

ANO DE 2025

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025
(Mandato 2021-2025)

N.º 094/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os/as Excelentíssimos/as Senhores/as:

Presidente	José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores/as	Ana Maria Martins Rodrigues
	Miguel Jorge Mendes Teixeira
	Ivo Vale das Neves
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Verónica Maria da Silva Loureiro
	Maria Manuela da Silva Moreira Duarte
	Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Maria Manuela Moreira da Rocha

Verificou-se a falta dos senhores vereadores Paulo Miguel da Silva Santos e Mário Armando Martins Duarte tendo sido substituídos pelo senhor vereador Miguel Jorge Mendes Teixeira e Verónica Maria da Silva Loureiro, respetivamente.

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, às nove horas e trinta minutos.

Reunião Ordinária de 22.04.2025

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – Diversos

1.1 – Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada no dia 03.04.2025;

1.2 - Relatório de Gestão, e aplicação do Resultado Líquido do Período – Exercício Económico de 2024, da Vallis Habita.

2 – DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários

2.2 – DGFT – Divisão de Gestão Financeira e Transparência

2.2.1 – Relatório e Contas do Município de Valongo, do ano 2024;

2.2.2 – 2ª Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano de 2025.

3 – DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

3.1 – DP – Departamento de Planeamento

3.1 - 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) – Proposta para Discussão Pública.

3.2 – DGU – Divisão de Gestão Urbanística

3.2.1 - Processo nº. 144-L/2024, em nome de Ana Luísa Oliveira Monteiro

Local: Rua do Vertido, 148 - Campo e Sobrado

Pedido de receção provisória das obras de urbanização.

4 – DCC – Departamento de Cultura e Cidadania

4.1 – DCT – Divisão de Cultura e Turismo

4.1.1 - Academia de Artes de Valongo – Curso Básico de Teatro – Proposta de Protocolo de Colaboração Cultural com a Banda Musical de São Martinho de Campo.

4.2 – DPEC- Divisão de Programação de Eventos Culturais

4.2.1 - Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta | Novo ramal de energia;

4.2.2 - Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo – Festa em Honra da Nossa Senhora da Encarnação 2025.

5 – DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social

5.1 – DD – Divisão de Desporto

5.1.1 - Proposta de Celebração do Protocolo de Coorganização com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza - 3.ª edição da Subida do Elevador – 1 de maio de 2025;

5.1.2 - Proposta de Celebração do Protocolo de Coorganização com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza e a Freguesia de Alfena - Trail Terra do Brinquedo - Alfena – 7 e 8 de junho de 2025.

5.2 – DAAS – Divisão de Acompanhamento Social

5.2.1 - Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – abril/2025 – Ratificação.

5.3 – DS – Divisão de Saúde

5.3.1 - Conselho Municipal de Saúde de Valongo – eleição de presidente de junta em representação das freguesias do concelho.

5.3.2 - Proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Valongo e a Associação para o Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria – ADRITEM.

6 – DITIC – Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação

6.1 - Proposta de acolhimento de estágio no Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação.

7 – DOPM – Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade

7.1 – DOM – Divisão de Obras Municipais

7.1.1 - Reabilitação do Empreendimento de Habitação Social – Baldeirão I

Ratificação da decisão que aprovou a retificação da quantidade do art.º 3.2.1.5.1 do MQT – Mapa de Quantidade e Trabalho;

7.1.2 - Quinta Pedagógica do Passal (Piscina) - Campo

Aprovação da Prorrogação do Prazo de execução da obra

Aprovação da minuta da Adenda ao Contrato Inicial.

8 – DJARH – Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos

8.1 – DJAM – Divisão Jurídica e Apoio a Municípios

8.1.1 – Processo disciplinar instaurado a Américo José Marques Ferreira – PD.07/DJAM/2024;

8.1.2 - Processo disciplinar instaurado a João Fernando Vieira Carneiro – PD.06/DJAM/2024;

8.1.3 – Proposta de celebração de Protocolo de Parceria com a Freguesia de Ermesinde.

9 – SMPCPF – Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção da Floresta

9.1 - Licença de utilização de artigos de pirotecnia – Festa em Honra de São Gonçalo

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

De seguida concedeu a palavra aos/às senhores/as vereadores/as que pretendessem intervir.

Não se verificaram intervenções.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de sete milhões, oitenta mil, trezentos e trinta e oito euros e vinte e nove cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA NO DIA 03.04.2025.

A ata foi aprovada, por **unanimidade**, pelos presentes na referida reunião.

1.2 - RELATÓRIO DE GESTÃO, E APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024, DA VALLIS HABITA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara, José Manuel Ribeiro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

Foram remetidos pela Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M. os seguintes documentos, que se anexam:

- a) Deliberação da Assembleia Geral de 24.03.2025 - Aprovação do Relatório de Gestão de 2024;
- b) Deliberação da Assembleia Geral de 24.03.2025 - Aplicação do Resultado Líquido do Período - Exercício Económico de 2024.

Relativamente à aplicação do resultado líquido do período - exercício económico de 2024, que obteve o valor de 44.910,95 euros (quarenta e quatro mil novecentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos), a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração da empresa municipal, deliberou aplicar o aludido resultado da seguinte forma:

- 22.455,48 euros (50%) – Transferência para a Câmara Municipal de Valongo, nos termos dos Estatutos da Empresa Municipal;
- 22.455,47 euros (50%) – Para Resultados Transitados.

Estes documentos foram remetidos à Câmara Municipal de Valongo, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, E.M., conjugado com a alínea d) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto,

entidade a quem compete aprovar o Relatório de Gestão, Contas e a aplicação do Resultado Líquido do Período de 2024 (Exercício Económico de 2024) da referida empresa.

Nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tais documentos deverão ser submetidos, para além dos órgãos executivos, aos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, pelo que devem os mesmos ser levados ao conhecimento da Assembleia Municipal após a sua aprovação pela Câmara Municipal, nos termos e fundamentos aduzidos supra.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Relatório de Gestão da Vallis Habita do ano 2024 e a aplicação do Resultado Líquido do Período – Exercício Económico de 2024 nos termos conjugados da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Estatutos da Vallis Habita - Empresa Municipal de Gestão de Empreendimentos Habitacionais do Concelho de Valongo, alínea d) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.2.1 – RELATÓRIO E CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALONGO, DO ANO 2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Relatório e Contas do Município de Valongo, do ano 2024, instruído com a informação técnica n.º 6250/2025, datada de 14/04/2025, subscrita por Ana Maria Oliveira, cujo teor se transcreve:

“O Relatório e Contas de 2024 foi elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado por SNC-AP, nomeadamente no que respeita à NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

Os documentos que agora se apresentam foram elaborados de acordo com a Instrução n.º 1/2019, publicada no Diário da República, 2ª Série, de 6 de março e com a Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro, ambas do Tribunal de Contas (TdC) e constituem elementos de remessa eletrónica obrigatória para o TdC, que serão enviados até 30 de abril de 2024, para efeitos da sua fiscalização nos termos do n.º 1 do art.º 50º e do n.º 4 do art.º 52º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do TdC), na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea ww) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Relatório e Contas é apresentado pelo Executivo Municipal, de forma a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em vista a sua apreciação e votação pelo Órgão Deliberativo, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25º do dispositivo legal supra mencionado, o controlo jurisdicional do Tribunal de Contas e o controlo administrativo da verificação da legalidade por parte dos órgãos da tutela.

O presente documento, proporciona aos diversos utilizadores informação sobre os recursos obtidos e utilizados e coloca à disposição dos interessados toda a informação que permita a correta avaliação do desempenho do Município, expondo as prioridades estratégicas seguidas durante o exercício findo, face ao enquadramento económico e

regulamentar, caracterizando a atividade das diferentes áreas de intervenção e analisando o seu efeito segundo uma perspetiva económica e financeira.

Assim sendo, apresenta-se o resumo dos dados mais relevantes ao nível da execução e que serão detalhados ao longo do documento:

Desempenho Financeiro:		Desempenho Orçamental:	
Ativo	320 782 147,66 €	- Saldo inicial	503 032,47 €
Património Líquido	275 502 735,44 €	Recebimentos	87 575 593,60 €
Passivo	45 279 412,22 €	Pagamentos	87 620 416,39 €
Rendimentos e Ganhos	69 543 912,96 €	- Saldo final	458 209,68 €
Gastos e Perdas	72 367 460,15 €		
Resultado Líquido	-2 823 547,19 €		

Da análise do Relatório e Contas de 2024 conclui-se que do apuramento da execução financeira resulta um total de rendimentos e ganhos no montante de 69.543.912,96€ e de gastos e perdas no valor de 72.367.460,15€, apurando-se um resultado líquido negativo de 2.823.547,19€, propondo-se a sua transferência para a rubrica de Resultados Transitados, de acordo com o previsto no Anexo à Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, relativa às Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação em vigor, os documentos de prestação de contas individuais deverão ser enviados ao Órgão Deliberativo acompanhados da Certificação Legal das Contas e respetivo parecer emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Em conclusão, o Relatório e Contas do Município de Valongo relativo ao ano 2024 deverá ser submetido à aprovação do Órgão Executivo, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior apreciação e votação do Órgão Deliberativo e envio para o Tribunal de Contas, até 30 de abril.”

Em 14/04/2025, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Transparência, Dra. Telma Maia, prestou a seguinte informação: “Exma. Sra. Diretora do DGFFC, Dra. Ana Maria Santos. Concorde com o proposto, que se submete à consideração superior.”

Na mesma data, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Dra. Ana Maria Santos, emitiu a informação que agora se reproduz: “Concorde com o teor da presente informação, que se coloca à consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 15/04/2024, o seguinte despacho: “Concorde. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **José Manuel Ribeiro**, que começou por agradecer às equipas que elaboraram o documento.

Disse, de seguida, que o ano de 2024 foi o ano de maior investimento de sempre, quase 23 milhões de euros, um número muito grande de investimento para a Câmara de Valongo, comparando com outras câmaras próximas com orçamentos maiores.

Tiveram uma taxa de execução muito elevada, na receita e na despesa, fecharam o ano com quase 3 milhões de resultado líquido, mantiveram a preocupação de gastar menos do que aquilo que receberam, o resultado antes de apreciações, amortizações e gastos financeiros é de quase 4 milhões e 200 mil euros.

Do ponto de vista de pagamentos a fornecedores conseguiram para aquilo que era a ordem normal, estão a pagar a 6/7 dias.

Quanto à dívida fica na casa dos 38 milhões 625 euros, com um esforço financeiro por cada 100 euros de 4 a 5 euros, quando entraram na Câmara era de 13 euros.

Entrou em funcionamento a Polícia Municipal, continuam a fazer obra, como a estrada nacional 15, a recuperação do Moinho de Vento, a obra da Quinta do Passal, apoio na área social que tem um peso muito grande, a obra da Casa da Democracia Local, as transferências de competências que tem sido um desafio do ponto de vista financeiro, as obras nas escolas com a obra da Escola Secundária de Valongo em curso.

Foi gasto um milhão de euros em projetos para as candidaturas das escolas e habitação social, dinheiro de que o Município ainda não foi ressarcido.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **maioria**, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. O Relatório e Contas do Município de Valongo, do ano 2024, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33º e alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. A transferência do Resultado Líquido do Exercício de 2024 para Resultados Transitados, de acordo com o previsto no Anexo à Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, relativa às Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional.
3. Remeter os Documentos de Prestação de Contas de 2024 ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Miguel Teixeira, Manuela Rocha e Verónica Loureiro.

2.2.2 – 2ª REVISÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da 2ª Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2025, instruída com a informação técnica n.º 6301/2025, datada de 15/04/2025, subscrita por Ana Maria Oliveira, cujo teor se transcreve:

“Decorrente da execução orçamental, incluindo no que respeita ao ajustamento da calendarização de investimentos financiados por fundos comunitários, torna-se necessário proceder ao ajustamento de dotações do Orçamento da receita e da despesa e das Grandes Opções do Plano (GOP), pelo que se elabora a presente Revisão, nos termos que seguem.

No Orçamento da receita efetua-se o reforço da dotação das seguintes rubricas, que totalizam 1.871.200,00€ em 2025 e 85.000,00€ em 2026:

- Estado – Participação comunitária projetos co-financiados (componente de capital): 241.200,00€ em 2025 e 85.000,00€ em 2026;

- Reposições não abatidas nos pagamentos: 1.630.000,00€ (acerto de adiantamentos de empreitadas pagos em 2024.

-

No Orçamento da despesa efetua-se a criação da rubrica '08.03.01 Transferências de capital – Administração Central – Estado', dotada com o valor de 40.000,00€.

Nas Atividades Mais Relevantes, realiza-se o ajustamento das dotações dos projetos que seguem da seguinte forma:

Descrição	2025	2026	2027/2028 /2029	2030
- Aquisição serviços limpeza dos edifícios municipais	52 000,00	26 000,00		
- Fornec refeições estabelecimentos educação e ensino:				
Ação 1: Lote 1 - Educação pré escolar e 1º ciclo	63 000,00	60 000,00		
Ação 2: Lote 2 - 2º e 3º ciclos e ensino secundário	30 000,00	30 000,00		
- Serv recolha resíduos sólidos urbanos	400 000,00	400 000,00	400 000,00	200 000,00
Total	545 000,00	516 000,00	400 000,00	200 000,00

Relativamente aos reforços para os anos seguintes das AMR, os mesmos foram efetuados por contrapartida do reforço da receita em 2026 (218.200,00€) e por redução da componente '02.02.25 Outros serviços' da seguinte forma: -

- 2026: 516.000,00€;

- 2027 a 2029: 400.000,00€;

- 2023: 200.000,00€.

No Plano Plurianual de Investimentos são efetuados os seguintes movimentos:

Descrição	2025	2026
- Escola Secundária de Valongo:		
Ação 1: Obra	61 200,00	
Ação 2: Mobiliário	100 000,00	
Ação 3: Requalificação do Pavilhão e instalação de UPAC	588 000,00	-588 000,00
- Escola do Valado - Requalificação e tratamento de patologias		87 000,00
- Bosque Urbano		78 000,00
- Rede microflorestas urbanas com ginásios de fitness ao ar livre inclusivos		50 000,00
- Todas as ruas com árvores		50 000,00
- Regeneração área envolvente à Capela da Senhora dos Chãos	-408 000,00	408 000,00
- Rua Outeiro do Moinho - Balselhas Campo (Com anulação do montante não definido de igual valor)	480 000,00	
- Construção, conservação e reparação de arruamentos e passeios	465 000,00	
Total	1 286 200,00	85 000,00

Em 2025, este reforço de dotações das AMR, do PPI e a criação da rubrica 08.03.01 têm como contrapartida os reforços efetuados na componente da receita.

Em conclusão, os movimentos realizados na receita e na despesa representam um reforço do financiamento definido, em 2025, de 1.831.200,00€ e em 2026 de 85.000,00€.

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Revisão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em 15/04/2025, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Transparência, Dra. Telma Maia, prestou a seguinte informação: “Exma. Sra. Diretora do DGFFC, Dra. Ana Maria Santos. Concorde com a proposta de aprovação da 2ª Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano de 2025, que se submete à consideração superior”.

Na mesma data, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Dra. Ana Maria Santos, emitiu a informação que agora se reproduz: “Exmo. Sr. Presidente. Concorde com a proposta apresentada, que se submete à consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 15/04/2025, o seguinte despacho: “Concorde. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **José Manuel Ribeiro**, dizendo que a revisão tem a ver com a incorporação do saldo transitado, e foram feitos pequenos acertos.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **maioria**, aprovar a proposta da 2ª Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do ano 2025 e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Miguel Teixeira, Manuela Rocha e Verónica Loureiro.

3.1 - 1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO (PUZIEC) – PROPOSTA PARA DISCUSSÃO PÚBLICA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), instruído com a informação técnica n.º 18/DP/2025, datada de 09 de abril de 2025, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, cujo teor se transcreve:

«Em 6 de janeiro de 2025 iniciou-se a 2.ª conferência decisória da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) que, após duas suspensões, terminou a 23 de janeiro, da qual resultaram as posições setoriais das entidades convocadas, tendo sido facultados os respetivos pareceres, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), o último dos quais com data de 05/02/2025.

Na sequência da ponderação aos pareceres da 2.ª conferência decisória, elaborou-se proposta a submeter a discussão pública, anexa à presente informação, nos termos do artigo 89.º do RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação).

Após a discussão pública, a câmara ponderará e divulgará os resultados da mesma, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e elaborará a versão final a submeter a aprovação pela Assembleia Municipal de Valongo, acompanhada do parecer final e ata da 2.ª conferência decisória, nos termos dos artigos 85.º e 89.º do mesmo diploma legal.

Como tal, propõe-se que o assunto seja presente ao Órgão Executivo da câmara municipal para que delibere, no

sentido de:

1. Submeter a discussão pública a proposta 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
2. Fixar um prazo de 20 dias para o período de discussão pública, o qual terá início no 5.º dia após a publicação do Aviso no Diário da República, nos termos e para efeitos do n.º 2 do citado artigo 89.º do RJIGT;
3. Divulgar, ainda, o período de discussão pública através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 89.º do RJIGT.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vítor Sá, em 09.04.2025, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Exmo. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho

Concordo com o teor da presente informação, pelo que se propõe que a proposta de submissão a discussão pública da proposta de alteração do PUZIEC seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.»

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 09.04.2025, o seguinte parecer:

“Ao Senhor Presidente

Concordo.

Estando reunidas as condições para que a proposta de alteração do PUZIEC possa ser submetida a discussão pública, nos termos e para efeitos do art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) A abertura do procedimento por um período de 20 dias;
- b) A publicação de aviso no Diário da República e a divulgação do procedimento na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, na comunicação social e no sítio da Internet do Município.”

O Exmo. Sr.^a Presidente da Câmara, emitiu em 10.04.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

1. Submeter a discussão pública a proposta 1.^a alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
2. Fixar um prazo de 20 dias para o período de discussão pública, o qual terá início no 5.º dia após a publicação do Aviso no Diário da República, nos termos e para efeitos do n.º 2 do citado artigo 89.º do RJIGT;
3. Divulgar, ainda, o período de discussão pública através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio na Internet do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 89.º do RJIGT.»

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.2.1 - PROCESSO Nº. 144-L/2024, EM NOME DE ANA LUÍSA OLIVEIRA MONTEIRO

LOCAL: RUA DO VERTIDO, 148 - CAMPO E SOBRADO

PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Ana Luísa Oliveira Monteiro, respeitante à proposta de declaração de receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º 216/DGU.EAT/2025, datada de 14/03/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior Eng.ª Pedro Pinto: «Através do requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 5705/2025, em 07.02.2025, a requerente apresentou nesta edilidade o pedido de receção provisória das obras de urbanização executadas na morada supra identificada. Efetuada a vistoria legalmente exigida no dia 13 de março de 2025, cujo auto se junta ao processo, a comissão de vistorias nomeada para o efeito verificou que as obras de urbanização se mostram concluídas em conformidade com os projetos aprovados e concluiu que as mesmas estão em condições de serem rececionadas provisoriamente. Pelo exposto, propomos que seja deferido o pedido de receção provisória das supracitadas obras de urbanização. Propõe-se ainda que seja notificado o requerente, comunicando-lhe a decisão final sobre o assunto e informando-o que, nos termos do n.º 5 do art.º 87º do RJUE, o prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos, findo qual deverá apresentar nesta edilidade o pedido de receção definitiva das obras de urbanização.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/EAT, Eng.º Pedro Coelho, em 18/03/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,
Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de receção provisória das obras de urbanização nos termos da informação técnica prestada.
- b) Notificado o requerente, comunicando-lhe a decisão final sobre o assunto.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 20/03/2025 que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor:
Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória de obras de urbanização nas condições do parecer técnico.»
Em 20/03/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Vice-Presidente
Concordo.

De acordo com a informação técnica prestada estão reunidas as condições para a receção provisória das obras de urbanização.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação.»

Em 24/03/2025, o Exmo. Sr. Vice-Presidente, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo, à consideração do Senhor Presidente levar a Reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 27/03/2025, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 1 do art.º 87º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.1.1 - ACADEMIA DE ARTES DE VALONGO – CURSO BÁSICO DE TEATRO – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CULTURAL COM A BANDA MUSICAL DE SÃO MARTINHO DE CAMPO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de protocolo de colaboração Cultural com a Banda Musical de São Martinho de Campo – Academia de Artes de Valongo – Curso Básico de Teatro, instruído com a informação técnica n.º 6349/2025, datada de 15.04.2025, subscrita por Catarina Paiva, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, cujo teor se transcreve:

“A Banda Musical de São Martinho de Campo é a entidade titular da Academia de Artes de Valongo, a funcionar na sede daquela entidade, mais precisamente, no Espaço Musicultural de Campo.

Neste contexto, foi concedida Autorização Definitiva de Funcionamento ao Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, denominado Academia de Artes de Valongo, por Despacho exarado em 30 de janeiro de 2024, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, para ministrar a Iniciação e o Curso de Nível Básico do Ensino Artístico Especializado de Música, bem como o Curso Básico de Teatro.

Foi, ainda, homologada a Direção Pedagógica do referido estabelecimento de ensino, a qual é composta pelos membros Fernanda Maria Nogueira Alves (Presidente) e Marco Filipe Apolinário de Araújo e, ainda, por Jorge Luís de Almeida Benido, este último na qualidade de representante legal da “Banda de Música de São Martinho do Campo”, N.I.P.C. 500859809, entidade titular da escola perante o Ministério da Educação e outras entidades com as quais sejam celebrados protocolos.

A Academia tem, já, em funcionamento o Curso de Nível Básico do Ensino Artístico Especializado de Música, mas, por falta de espaço, o Curso Básico de Teatro ficou em standby. Acontece que a DGEstE começa, agora, a pressionar a Banda a arrancar com a vertente do Teatro no novo ano letivo que se avizinha (2025/2026).

O Espaço Musicultural de Campo já se encontra em fase de ampliação das respetivas instalações; contudo, as obras não estarão concluídas a tempo do ano letivo 2025/2026, impossibilitando o início do Curso Básico de Teatro. Por este motivo, a Banda Musical de São Martinho de Campo solicitou o apoio do Município na cedência do Centro Cultural de Campo, entre setembro de 2025 e junho de 2026, em dia ou dias da semana a definir, num total de duas horas e meia por semana, para, assim, poder dar início ao Curso Básico de Teatro.

Pelo exposto, e considerando:

- As artes e a educação artística contribuem para o desenvolvimento cognitivo e desempenham um papel fundamental no processo de aprendizagem e formação de crianças e jovens, estimulando competências como a imaginação, a originalidade, o espírito crítico e a própria capacidade de comunicação;
- Neste contexto, as autarquias locais assumem uma importância crucial na promoção das artes junto da comunidade, seja através do apoio a programas e iniciativas que incentivem a formação cultural, seja através de uma maior oferta e diversidade artística que proporcione o acesso igualitário à cultura para todos os cidadãos e cidadãs;

- O Município de Valongo, em particular, enquanto Cidade Educadora, deve estimular a educação artística, a criatividade e a inovação, promovendo e apoiando iniciativas culturais, tanto de vanguarda, como de cultura popular, como meio de desenvolvimento pessoal, social, cultural e económico;
- Se pretende promover, estimular e apoiar o ensino, em domínios insuficientemente abrangidos pela rede pública;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Propõe-se a realização de um Protocolo de Cooperação Cultural entre o Município de Valongo e a Banda Musical de São Martinho de Campo, tendo por base as seguintes responsabilidades a atribuir a cada uma das partes:

Ao Município de Valongo competirá:

- a) Ceder o auditório do Centro Cultural de Campo e respetivo equipamento técnico (som, luz e multimédia), entre setembro de 2025 e junho de 2026, em dia ou dias da semana a definir entre os dois Outorgantes, num total de cinco blocos de aulas com 45 minutos cada, distribuídos pelas disciplinas de Interpretação e Improvisação do plano curricular do Curso Básico de Teatro em regime articulado (custo total estimado associado: €2500);
- b) Garantir que o espaço se encontra limpo e logisticamente organizado aquando das aulas de teatro;
- c) Ceder a chave do espaço ao segundo Outorgante, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

À Banda Musical de São Martinho de Campo competirá:

- a) Zelar pelo uso responsável das instalações do Centro Cultural de Campo e respetivo equipamento técnico, assumindo a responsabilidade por qualquer dano causado por membros e/ou alunos da AAV no decurso da sua permanência no interior do recinto;
- b) No final de cada aula, garantir que o espaço é deixado nas mesmas condições em que foi encontrado;
- c) Promover, graciosamente, dois concertos com a Orquestra de Sopros ou com as demais valências da Academia de Artes de Valongo, que integrem a programação cultural do Município de 2025 e/ou 2026, em datas e locais a acordar entre os dois Outorgantes.

Coloca-se, assim, à consideração Superior o estabelecimento de um Protocolo de Cooperação Cultural, cuja minuta se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.

À Consideração Superior."

Sobre o assunto foi prestada a informação da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes, em 15.04.2025, que igualmente se transcreve:

"Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior."

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 15.04.2025, o seguinte despacho:

"Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2025, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos no disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, aprovar a proposta de protocolo de colaboração cultural com a Banda Musical de São Martinho de Campo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.2.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DRAMÁTICO E RECREATIVO DA RETORTA | NOVO RAMAL DE ENERGIA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de subsídio, ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, instruído com a informação técnica n.º 3491/2025, datada de 28.02.2025, subscrita por Paula Gonçalves, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“O Grupo Dramático e Recreativo da Retorta é, desde 1942, uma das coletividades concelhias com maior dinâmica cultural, em várias áreas, nomeadamente ao nível do teatro. Ao longo de mais de 70 anos de existência tem desenvolvido uma significativa atividade dentro e fora do concelho de Valongo.

Além de um Pavilhão Multiusos, o grupo possui ainda um auditório onde já desenvolve alguma atividade teatral e que é também utilizado pela comunidade de Campo, em particular a comunidade escolar.

Para o desenvolvimento das suas atividades, ao longo do ano, a Associação assume todos os custos referente a instalações, formadores, cenografia, figurinos, materiais e equipamentos necessários para a produção dos trabalhos desenvolvidos. Para a realização de todas estas atividades, contam com quotizações e angariação de donativos.

Esta Associação foi confrontada com a necessidade de efetuar um novo ramal de energia para dotação deste espaço, sendo que o custo deste serviço, realizado pela EDP, com o valor de 3988.64€.

Nesse sentido, a Associação solicitou ao Município um apoio financeiro no valor de 2.000€ para fazer face às despesas inerentes a este encargo.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio pontual no valor de €2000 (Dois mil euros) ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, contribuinte n.º 502952717.

Mais se informa, que foram entregues, os seguintes documentos:

- a) A ata da Constituição da respetiva Associação atualizada;
- b) O respetivo orçamento referente à despesa;
- c) O Plano de Atividades e orçamentos referente ao ano de 2025;
- d) O Relatório de Contas referente ao ano de 2023;
- e) As certidões de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social

Sobre o assunto foi prestada a informação junto do Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Programação de Eventos Culturais, Dr. Paulo Jorge de Araújo Oliveira, em 28.02.2025, que igualmente se transcreve:

“À Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, no valor de 2000€, na sequência de uma intervenção, realizada nas suas instalações, para a colocação de um novo ramal de energia elétrica instalado pela E-Redes. Esta instalação teve um custo total de 3988.64€, sendo que a associação pede uma comparticipação de aproximadamente 50% do valor. A

Associação cumpre os requisitos legais à atribuição do apoio. A presente proposta deve ser cabimentada e deve ser submetida à Câmara Municipal.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 28.02.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, após prévia cabimentação, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu em 28.02.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 28.02.2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos no disposto nas alíneas e), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º e do art.º 5.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Dramático e Recreativo da Retorta, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

4.2.2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE CAMPO – FESTA EM HONRA DA NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de subsídio, apoio e isenção do pagamento de taxas, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo, instruído com a informação técnica n.º 5795/2025, datada de 07.04.2025, subscrita por Ana Rita Lima, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo, entidade coletiva religiosa e representada pelo Reverendíssimo Sr. Padre João Bizarro, oficiou os nossos serviços, solicitando um subsídio para apoio à programação cultural inerente à Festa em Honra a Nossa Senhora da Encarnação, que decorrerá de 19 a 26 de maio. Para o presente ano, foi apresentada a seguinte programação cultural, que animará os vários dias da festa:

Programa Cultural
Do dia 19 a 24: • Novena com missa e sermão na Capela de Nossa Senhora da Encarnação
Dia 22, quinta-feira: • Atuação de vários grupos de Bombos – Noite de Bombos
Dia 24, sexta-feira: • Atuação de João Pedro Pais • Atuação de Dj Cancela

Dia 25, sábado:

- Arruada
- Grande procissão de velas
- Grandiosa Sessão de fogo de artifício
- Atuação do artista Dj Guilherme

Dia 26, domingo:

- Chegada das Bandas Filarmónicas assim como a fanfarra e os Bombos
- Procissão com missa solene no final
- Atuação das bandas de música
- Atuação da banda "One Vision – Tributo aos Queen"
- Encerramento das festividades com fogo de artifício

Pretende-se mais uma vez, promover uma das logomarcas do Município – o Património Religioso – associando uma vertente cultural a esta festividade de carácter religioso. Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 4000€ (quatro mil euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo, número de contribuinte 501463160.

Mais se informa que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo entregou os seguintes documentos:

- a) Carta de nomeação do conselho económico;
- b) Carta de nomeação do Pároco;
- c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária atualizada da Fábrica da Igreja;
- d) Declaração de não dívida à Segurança Social atualizada da Fábrica da Igreja;
- e) Programa Cultural da Festividade;
- f) Orçamento Geral Previsto para a realização da Festividade;
- g) Orçamento referente aos encargos com a Programação Cultural.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Programação de Eventos Culturais, Dr. Paulo Jorge de Araújo Oliveira, em 07.04.2025, que igualmente se transcreve:

“À Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio no valor de 4000€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo, para apoio à programação cultural inerente à Festa em Honra a Nossa Senhora da Encarnação, que decorrerá de 19 a 26 de maio de 2025. A entidade reúne as condições necessárias à atribuição do subsídio. A presente proposta deve ser submetida à Câmara Municipal. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 09.04.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, após prévia cabimentação, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 10.04.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 14.04.2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos no disposto nas alíneas e), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Martinho de Campo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1.1 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO COM A KEMEDO TEAM ASSOCIAÇÃO DESPORTOS EM NATUREZA - 3.ª EDIÇÃO DA SUBIDA DO ELEVADOR – 1 DE MAIO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Celebração do Protocolo de Coorganização com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza - 3.ª edição da Subida do Elevador – 1 de maio de 2025”, instruído com a informação técnica n.º 5786/2025, datada de 07/04/2025, subscrita por Helder Filipe Silva Rocha assistente técnico e Vítor Hugo Marques palácios técnico superior, cujo teor se transcreve: “O Município de Valongo em coorganização com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza para a realização da 3.ª edição da Subida do Elevador, a decorrer no dia 1 de maio de 2025, com partida e chegada junto à Ponte da Aldeia de Couce, percorrendo trilhos e caminhos da Serra de Santa Justa, prevendo-se a presença de cerca de 200 participantes. -

Este evento, é composto por um Trail em sistema de Contra-relógio e uma Caminhada, tendo o seguinte programa:

Dia 1 de maio

. Caminhada (5 km) – partida 9h00

. Trail em sistema de Contra-relógio (5 km – subida 1900 m e descida 3100 m) – partida do 1.º Atleta às 9h10

. Entrega de prémios – 12h00

Para a coorganização pretendida, será da responsabilidade do Município de Valongo:

. Prestar apoio logístico, aprovar os percursos, requisitar serviço à PSP, ativar a apólice do seguro para eventos, oferecer troféus, divulgar o evento, atribuir um apoio financeiro no valor de 500,00€, à Kemedo Team Associação Desportos em Natureza, entre outras responsabilidades, que se resume num apoio com um custo global estimado em **2.114,89€**, de acordo com o descrito no quadro seguinte:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Seguro a)	0,00€

Logística	23,65€
Trabalho extraordinário	840,00€
Subtotal:	863,65€
Custos diretos externos	
Apoio Financeiro à Kemedo Team b)	500,00€
WC's	455,10€
Trofeus	96,14€
Policiamento a)	200,00€
Subtotal:	1.251,24€
Total:	2.114,89€

a) Ao abrigo do concurso existente

b) Valor a cabimentar

Será da responsabilidade da Kemedo Team Associação Desportos em Natureza:

. Definir/marcas os percursos, disponibilizar recursos humanos, controlar as inscrições, acompanhar tecnicamente o evento, preparar os abastecimentos, limpar os percursos após o evento, dorsais, cronometragem, entre outros;

Para a organização deste evento, a entidade parceira prevê um gasto no valor de 5.350,00€, de acordo com o seguinte quadro:

Previsão de Despesas	
Tipo de despesa	Valor
T-Shirts	700,00€
Medalhas	900,00€
Marcações	600,00€
Troféus	400,00€
Vídeo, fotografia e promoção da prova	250,00€
Abastecimentos	550,00€
Cronometragem e dorsais	1.200,00€
Prémios	250,00€
Outros	500,00€
Total	5.350,00€

Relativamente às receitas, serão contabilizadas as inscrições, cujo valor é de 3,00€, bem como patrocínios a granjear. Considerando a importância deste evento na promoção do Desporto Outdoor, da marca Valongo In Outdoor e das Serras de Valongo, como local privilegiado para a realização de atividades ao ar livre, na área Metropolitana do Porto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Coorganização, em anexo, para a realização da 3.ª Edição da Subida do Elevador, a decorrer no dia 1 de maio de 2025.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 07/04/2025:

“Sendo a Kemedo Team uma das associações concelhias mais vividas, trabalhadoras e empenhadas, levando a cabo e com êxito as atividades que se propõe, além de ainda “arrastar” consigo centenas de atletas de todo o quadrante nacional, é da minha concordância a celebração do protocolo de coorganização proposto.

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 08/04/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 08/04/2025, o seguinte despacho:

“Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão do assunto a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 10/04/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar o Protocolo de Coorganização, em anexo, a celebrar entre o Município e a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza para a realização da 3.ª Edição da Subida do Elevador, a decorrer a 1 de maio próximo, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1.2 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO COM A KEMEDO TEAM ASSOCIAÇÃO DESPORTOS EM NATUREZA E A FREGUESIA DE ALFENA - TRAIL TERRA DO BRINQUEDO - ALFENA – 7 E 8 DE JUNHO DE 2025

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Celebração do Protocolo de Coorganização com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza e a Freguesia de Alfena - Trail Terra do Brinquedo - Alfena – 7 e 8 de junho de 2025”, instruído com a informação técnica n.º 5836/2025, datada de 07/04/2025, subscrita por Helder Filipe Silva Rocha assistente técnico e Vítor Hugo Marques palácios técnico superior, cujo teor se transcreve:

“À semelhança dos últimos anos, o Município de Valongo irá coorganizar com a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza e a Junta de Freguesia de Alfena, que manifestaram disponibilidade para o efeito, o Trail Terra do Brinquedo - Alfena, nos dias 7 e 8 de junho de 2025, com partida e chegada no Parque Vale do Leça, percorrendo a serra de Quinta Rei, passando pela emblemática ribeira de Tabões, prevendo-se a presença de cerca de 1000 participantes.

Este evento, é certificado pela Associação de Trail Running de Portugal, pontuável para o Circuito Trilhos de Valongo e será classificativa para o Circuito de Trail Jovem e Trail Sprint, tendo o seguinte programa:

Dia 7 de junho

. Trail Kids - a partir das 15h30 - dos 4 aos 12 anos.

Dia 8 de junho

. Trail Sprint (21km) – partida às 8h45 e chegada dos 1.ºs atletas a partir das 10h30;

- . Mini-Trail (13km) – partida às 9h00 e chegada dos 1.ºs atletas a partir das 10h00;
- . Caminhada (9km) – partida às 9h10 - participantes com idade igual ou superior a 10 anos, quando acompanhadas por um adulto inscrito;

Entrega de prémios – a partir das 12h00

Para este evento será da responsabilidade do Município de Valongo:

- Prestar apoio logístico, aprovar os percursos, articular com a GNR, efetuar o contacto com os Bombeiros Voluntários de Ermesinde, ativar a apólice do seguro para eventos, ceder espaços, divulgar o evento, atribuir um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ à Kemedo Team Associação Desportos em Natureza, entre outras, que se resume num custo global estimado em **9.668,13€**, de acordo com o descrito no quadro seguinte:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Seguro a)	0,00€
Logística	2.495,78€
Trabalho extraordinário	2.925,00€
Trabalho em horário laboral	750,00€
Sacos e fita sinalizadora	542,25€
Subtotal:	6.713,03€
Custos diretos externos	
Apoio Financeiro à Kemedo Team b)	2.500,00€
WC's a)	455,10€
Subtotal:	2.955,10€
Total:	9.668,13€

a) Ao abrigo do concurso anual existente

b) Valor a cabimentar

É responsabilidade da Team Associação Desportos em Natureza, entre outras ações:

. Definir/marcar os percursos, disponibilizar de recursos humanos, controlar as inscrições, acompanhar tecnicamente o evento, preparar os abastecimentos, limpar os percursos após o evento, dorsais, cronometragem, prevendo um gasto para o evento no valor de 19.600,00€, de acordo com o seguinte quadro:

Previsão de Despesas	
Tipo de despesa	Valor
T-Shirts	3.700,00€
Medalhas	1.900,00€
Marcações	1.600,00€
Troféus	750,00€
Vídeo, fotografia e promoção da prova	1.850,00 €
Abastecimentos	3.750,00 €
Cronometragem e dorsais	2.600,00 €

Prémios	750,00 €
Policiamento	500,00€
Outros	2.200,00 €
Total	19.600,00 €

Relativamente às receitas, serão contabilizadas as inscrições, cujos valores oscilam entre os 8,00€ e os 17,00€, bem como patrocínios a granjear.

É responsabilidade da Freguesia de Alfena:

. Disponibilizar o Parque Vale do Leça, disponibilizar uma tenda, divulgar a prova, imprimir uma tela para outdoor, prestar apoio logístico, entre outras.

Considerando a importância deste evento na promoção da marca Valongo InOutdoor, da modalidade de Trail Running e do desporto em geral, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Coorganização, em anexo, para a realização do Trail Terra do Brinquedo - Alfena, a decorrer nos dias 7 e 8 de junho de 2025, na Freguesia de Alfena.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 07/04/2025:

"Tendo este trail certificação por parte da Associação de Trail Running de Portugal, ser pontuável para o Circuito Trilhos de Valongo, ter na sua essência a coordenação de duas entidades concelhias – Município e Junta de Freguesia de Alfena com a cooperação sempre efetiva da Kemedo Team, concordo, e coloco à consideração superior a celebração do protocolo em proposta.

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido.

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 08/04/2025, o seguinte despacho:

"Concordo. À consideração superior."

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 08/04/2025, o seguinte despacho:

"Concordo, remete-se à consideração do Sr. Presidente a submissão do assunto a reunião de Câmara."

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 14/04/2025, o seguinte despacho:

"Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara"

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar o Protocolo de Coorganização, em anexo, a celebrar entre o Município e a Kemedo Team Associação Desportos em Natureza, para a realização do Trail Terra do Brinquedo - Alfena, a decorrer nos próximos dias 7 e 8 de junho, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.2.1 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO E PAGAMENTO DE APOIOS ECONÓMICOS/SUBSÍDIOS EVENTUAIS – ABRIL/2025 - RATIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Transferência de Competências no domínio da Ação Social para os Municípios - Proposta de Aprovação e Pagamento de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais – abril/2025 - Ratificação”, instruído com a informação técnica n.º 6027/2025, datada de 09/04/2025, subscrita por Sónia Dalila Ferreira Macedo, Chefe da Divisão de Atendimento e Acompanhamento Social, cujo teor se transcreve:

“1. No sequência do processo de Transferência de Competências no domínio da Ação Social e da aprovação, por unanimidade, da Proposta de definição de procedimentos no âmbito dos Apoios Económicos/Subsídios Eventuais - Deliberação da Câmara Municipal de Valongo de 9 de março de 2023, somos a informar que a Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Valongo procedeu à análise e avaliação das 119 Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais elaboradas pelos/as 26 Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS de Valongo, das quais 116 mereceram parecer favorável, tendo em consideração os critérios ao nível dos apoios económicos no âmbito da ação social.

2. As 119 Propostas de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais representavam um encargo global no valor de 19 257,00€ (dezanove mil, duzentos e cinquenta e sete euros).

3. Após a avaliação técnica da Coordenadora foram validadas/aprovadas 116 propostas no montante global de 17 155,00€ (dezassete mil, cento e cinquenta e cinco euros) cuja Grelha, que contempla os dados necessários para o respetivo tratamento e pagamento, bem como as respetivas fundamentações técnicas elaboradas pelos/as Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as ao SAAS-Valongo encontram-se disponíveis, para consulta, (pasta em suporte digital) e com acesso restrito à Coordenadora do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Valongo, bem como do Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, da Vereadora dos Pelouros da Intervenção Social e Igualdade e do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

4. Em face do exposto e tendo em consideração os procedimentos definidos, ou seja: após despacho favorável do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Valongo a Informação Interna e a Grelha de Excel deverão tramitar para os serviços financeiros para pagamento na semana coincidente com o dia 15 de cada mês e que tem a competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e nº 2 do art.º 5º da Portaria nº 63/2021 de 17 março e que, efetivamente, a próxima reunião de Câmara só irá ocorrer no próximo dia 22 de abril de 2025, não sendo assim possível, em tempo útil, a Câmara deliberar relativamente à atribuição de Apoios Económicos/Subsídios Eventuais, propomos que o Exmo. Sr. Presidente aprove as 116 propostas no montante global de 17 155,00€ (dezassete mil, cento e cinquenta e cinco euros) cujo pagamento, caso mereça despacho favorável, deverá ser de acordo com a forma e montantes definidos no procedimento, submetendo-se, posteriormente o processo a reunião de Câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do Artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

5. Mais se informa que os Apoios Económicos/Subsídios Eventuais se destinam a núcleos familiares em situação de precaridade e de extrema vulnerabilidade, cujo atraso no pagamento poderá colocá-los numa situação de maior fragilidade.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira em 09/04/2025:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10/04/2025, o seguinte despacho:

“Autorizo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar os atos administrativos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.3.1 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALONGO – ELEIÇÃO DE PRESIDENTE DE JUNTA EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Conselho Municipal de Saúde de Valongo – eleição de presidente de junta em representação das freguesias do concelho”, instruído com a informação técnica n.º 6260/2025, datada de 14/04/2025, subscrita por Helena Maria Alves Oliveira, Chefe da Divisão de Saúde, cujo teor se transcreve:

“A criação do Conselho Municipal de Saúde de Valongo (CMSV), em curso no âmbito da Descentralização de Competências no domínio da saúde, foi aprovada em reunião de Assembleia Municipal de Valongo datada de 28/11/2024.

Nesta sessão, foi aprovada a composição e o regimento deste órgão consultivo, no entanto, e de forma a concluir a sua composição, é necessária a eleição de um presidente de junta que representará as freguesias deste concelho, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

Assim, propomos que a assembleia municipal eleja um presidente de junta, em representação das juntas de freguesia do concelho.

Tem competência para decidir a constituição do Conselho Municipal de Saúde de Valongo a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Ex.mo Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, em 14/04/2025, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 14/04/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, por **unanimidade**, submeter à Assembleia

Municipal para que esta eleja um presidente de junta em representação das freguesias do concelho, para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Valongo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.3.2 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA – ADRITEM

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Valongo e a Associação para o Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria – ADRITEM”, instruído com a informação técnica n.º 6266/2025, datada de 14/04/2025, subscrita por Helena Maria Alves Oliveira, Chefe da Divisão de Saúde, cujo teor se transcreve:

“1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente ao nível da promoção da saúde, conforme consagra a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. O Município de Valongo está empenhado nas melhores condições de trabalho e na promoção do bem-estar laboral e saúde mental dos seus trabalhadores e trabalhadoras, elevando deste modo os níveis de motivação e produtividade;

3. A ADRITEM como responsável pela execução de projetos de desenvolvimento local, no âmbito do bem-estar laboral, e desenvolvendo a sua atividade num conjunto de concelhos entre os quais Valongo, propôs ao Município de Valongo a adesão ao Núcleo de Inovação e Bem Estar Laboral (NIBEL);

4. A integração neste núcleo irá permitir a participação deste município em ações de investigação e inovação no âmbito da promoção do bem-estar laboral, saúde mental e felicidade no trabalho, potenciando a obtenção de estratégias com vista a melhorar o bem-estar e a conciliação entre a esfera privada e a esfera profissional dos/as trabalhadores/as; -

5. Face ao exposto, propõe-se a realização de um protocolo de colaboração com a ADRITEM, cuja minuta se anexa à presente informação, através da qual se definem as bases da parceria entre o Município e a referida Associação.

Previamente, deve o processo tramitar para o DGFFC para efeitos de cabimentação da verba necessária, num total de 19 900€ (dezanove mil e novecentos euros) transferidos em duas tranches: 4 900€ (quatro mil e novecentos euros) em maio de 2025 e 15 000€ em janeiro de 2026.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do art.º 33 ao Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Ex.mo Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, em 14/04/2025, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 14/04/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a celebração de protocolo entre o Município de Valongo e a Associação

para o Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria – ADRITEM, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

6.1 - PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO NO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de acolhimento de estágio no Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, instruído com a informação técnica n.º 5537/2025, datada de 02.04.2025, subscrita por Vera Monteiro, Assistente Técnica do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

O Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, solicitou a esta Câmara Municipal a realização de um estágio curricular integrado no plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Desenvolvimento para Dispositivos Móveis. O estágio tem como objetivo, através do contacto com os contextos de exercício da profissão, proporcionar a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridas nas unidades curriculares lecionadas ao longo do curso.

O referido pedido de acolhimento de estágio foi devidamente enquadrado pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, tendo sido proposta a sua afetação ao Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação.

De acordo com o proposto pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, o estágio terá uma duração de 800 horas.

O estágio curricular pretendido não acarreta qualquer custo para o Município, pois o seguro de acidentes pessoais é da responsabilidade do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

Nesse sentido, julgamos que este estágio se reveste de todo o interesse para o serviço, propondo-se, assim, a celebração do Protocolo de Estágio Curricular com o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, o qual inclui as responsabilidades das partes envolvidas e cuja minuta se anexa à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.” -

-Sobre o assunto foi prestada a informação do Diretor de Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, Eng.º Rui Pereira em 10.04.2025, que igualmente se transcreve: “Exmo. Sr. Presidente, proponho o acolhimento do estágio.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.04.2025, o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a celebração do protocolo de estágio curricular com o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

7.1.1 - REABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL – BALDEIRÃO I

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE APROVOU A RETIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DO ART.º 3.2.1.5.1 DO MQT – MAPA DE QUANTIDADE E TRABALHO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 11.04.2025, que aprovou a retificação da quantidade do art.º 3.2.1.5.1 do Mapa de Quantidade e Trabalho da obra versada em título, instruído com a informação técnica n.º 6085/2025 de 10.04, subscrita pela Técnica Superior Eng.ª Jacinta Moreira da Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Por deliberação de Câmara de 20.03.2025 foi aprovada a abertura de procedimento por concurso público para a realização da empreitada versada em assunto.

O prazo estabelecido para a apresentação das propostas foi de 24 dias, estabelecendo o n.º 1 do art.º 50.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, que no 1.º terço daquele prazo os interessados podem solicitar e apresentar lista em que identifiquem os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Foram submetidas na plataforma de contratação pública, AnoGov, listas de erros por parte de duas empresas interessadas, Américo Teixeira – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., dia 02.04.2025, e Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda., dia 04.04.2025, as quais foram remetidas ao gabinete projetista “Cotefis-Gestão de Projectos, S.A.”, o qual após análise, propôs a retificação de um único artigo – 3.2.1.5.1 – “ Revisão Geral das instalações elétricas, contemplando a verificação de todos os circuitos e substituição de material inoperacional/faltoso, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas” nas zonas comuns, rejeitando todos os restantes erros apresentados.

Esta alteração traduz-se num pequeno ajuste da estimativa orçamental, não alterando o preço base do procedimento. Face ao exposto, propõe-se:

- aprovar a retificação da quantidade do artigo 3.2.1.5.1, do Mapa de Quantidade e Trabalho para 4 unidades, rejeitando todos os restantes erros ou omissões apresentados;*
- publicitar no portal www.anogov.com, e notificar todos os interessados.*

Tendo em consideração que está a decorrer o Procedimento Concursal, e estando prevista, nesta data, o prazo limite para apresentação das propostas, o dia 19.04.2025, o assunto em apreço não se compadece com o adiar da decisão para a próxima reunião de câmara, a qual está agendada para o dia 22.04.2025, razão pela qual, se sugere que a presente proposta seja aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e o despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda o n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e ainda o n.º 1, do art.º 36.º e

art.º 50.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. »

O assunto mereceu em 11.04.2025 a seguinte despacho da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula Marques:

«Concordo com a proposta de retificação de peças do procedimento. Assunto a remeter ao Sr. Presidente para despacho a ratificar pela Câmara Municipal.»

O Ex.mo Sr. Vereador, Eng.º Paulo Ferreira, emitiu a 11.04.2025, o seguinte despacho:

«Concordo. À consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de câmara.»

No dia 11.04.2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Submeta-se à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda, o n.º 1, do art.º 36.º e art.º 50.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por **maioria, ratificar**, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, **o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 11.04.2025**, que aprovou a retificação da quantidade do art.º 3.2.1.5.1 do Mapa de Quantidade e Trabalho, para 4 unidades, rejeitando todos os outros erros e omissões apresentados pelas empresas interessadas, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Miguel Teixeira, Manuela Rocha e Verónica Loureiro.

7.1.2 - QUINTA PEDAGÓGICA DO PASSAL (PISCINA) - CAMPO

APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO INICIAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação da prorrogação de prazo e respetiva minuta da adenda ao contrato inicial da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 6164/2025, de 11.04, subscrita pelo Técnico Superior, Eng.º Artur Mateus da Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«1. HISTORIAL:

ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

(informação n.º 13099/2022, de 09/09)

- *decisão de contratar – deliberação camarária de 15.09.2022*
- *proc.º 51.DOM.2022 – 2022/300.10.001/136*
- *concurso público (ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do CCP*
- *publicado no DR n.º 186 – II Série, de 26.09.2022*
- *preço base – 1.430.000,00 € + IVA*
- *prazo de execução – 365 dias*
- *prazo de garantia da obra – 10, 5 e 2 anos – vide n.º 1 da cláusula 46.ª do CE e tipificação dos prazos*
- *CPV – 45212212-5 – (construção de piscinas)*
- *submissão do procedimento na plataforma anoGov – 26.09.2022*

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

(informação técnica n.º 16883/2022 de 10.11)

*Foram submetidas na plataforma de contratação pública, AnoGov, lista de erros e omissões por parte de duas empresas interessadas, as quais foram remetidas ao Gabinete Projetista “ACS – Arquitetura”, que após análise elaborou uma lista de erros aceites, a qual traduz uma redução no valor da estimativa orçamental, fixando-se o **preço base de concurso em 1.300.000,00 €**.*

- *aprovação – deliberação camarária de 17.11.2022*
- *aprovar a lista de erros e omissões aceite pelo gabinete projetista*
- *aprovar novo mapa de trabalhos e quantidade, com alterações preconizadas*
- *redução do preço base do concurso para o valor de 1.300.000,00 € + IVA*
- *proposta de prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas*
- *publicado no DR n.º 225 – II Série, de 22.11.2022*
- *prazo para apresentação das propostas – 04.11.2022*
- *nova data-limite para entrega das propostas – 04.12.2022*
- *ata n.º 1 de 21.11.2022 (submetida na plataforma em 21.11.2022)*

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05.12.2022

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA E DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO:

(informação n.º 19221/2022, de 22.12)

- *decisão de adjudicar – deliberação camarária de 29.12.2022*

- adjudicatário: Crismaga SA
- Alvará de EOP n.º 99302 – PUB
- NIF – 513745343
- preço contratual: 1.232.500,00 € + IVA
- prazo de execução: 305 dias
- notificação da adjudicação a todos os concorrentes e da aprovação da minuta de contrato ao adjudicatário: 09.01.2023 (submissão na plataforma AnoGov)
- Designação do Gestor do contrato – Eng.º Artur Vaz do Nascimento Mateus

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA CAUÇÃO:

(informação n.º 3717/2023, de 28.02)

- aprovação – despacho da Diretora do Departamento de 28.02.2023

CAUÇÃO

	Entidade Seguradora	Data de Emissão	Valor (euros)	Objeto
Garantia n.º 150000011	ONIX ASIGURARI S.A.	18.01.2023	61.625,00	Garantia da obra(5%)
Seguro caução n.º 4.334.323	Atradius Crédito y Caución S.A.	24.02.2025	2.239,84	Garantia dos trabalhos complementares – 5% (2.º contrato adicional)

CONTRATO ESCRITO

- celebração em 06.03.2023 (n/n.º 868)
- publicitação/submissão no portal basegov em 24.03.2023 (n.º Procedimento: 6080315)

REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

- remessa ao Tribunal – 12.04.2023
- proc.º 566/2023
- concessão de visto em 25.05.2023 (com recomendações)
- pagamentos dos emolumentos – 29.05.2023 (comprovativo de operação Millennium BCP)

INFORMAÇÃO N.º 11534/2023, DE 11.07

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 13.07.2023

- **NOMEAÇÃO COORDENADOR DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO EM OBRA**Omega – Serviços de Engenharia, Lda. → Eng. Tec.º João Manuel Garrido de Sousa Mota – Coordenador de Segurança em Obra
→ Eng.º Tec.º Civil João José Styliano Carreira Soares David – Fiscal de Obra
- **APROVAÇÃO/PUBLICITAÇÃO DO PSS [ANTERIORMENTE VALIDADO PELO CSO EXTERNO]**
- **COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO**
- notificação ao adjudicatário – 13.07.2023
- remessa da comunicação prévia à ACT – 13.07.2023
- **CONSIGNAÇÃO TOTAL DA OBRA**

- data do auto de consignação (início dos trabalhos + abertura do livro de obra)– 17.07.2023-

ATUALIZAÇÕES À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

Atualização	Notificação/data	Itens alterados
1. ^a	04.08.2023	2 Subempreiteiros
2. ^a	26.09.2023	2 Subempreiteiros
3. ^a	04.01.2024	1 Subempreiteiro
4. ^a	22.01.2024	2 Subempreiteiros
5. ^a	09.02.2024	1 Subempreiteiro
6. ^a	05.04.2024	6 Subempreiteiros Alteração Diretor Técnico e Repres. EE
7. ^a	06.08.2024	1 Subempreiteiro
8. ^a	18.10.2024	1 Subempreiteiro
9. ^a	17.03.2025	1 Subempreiteiro e Alteração Diretor Técnico

ALTERAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

ADENDA AO CONTRATO

(informação n.º 147/DOPM.DOM/2023, de 04.10)

- aprovação por Deliberação Camarária de 19.10.2023
- notificação ao adjudicatário – 23.10.2023
- celebração Adenda ao Contrato em 25.10.2023 (n/n.º 868/2023)
- comunicação da alteração no portal BaseGov em 31.10.2023

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

(informação n.º 216/2024, de 05.01.2024)

→ A Entidade Executante (EE), apresentou via e-mail, datado de 03.01.2024, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do regime excecional e temporário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

→ **O pedido foi indeferido**, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11.01.2024 e notificada a EE, através do ofício n.º 855/DOPM.DOM, tendo em conta o seguinte:

- Pedido considerado extemporâneo (cfr. disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho;
- Não são apresentados justificativos legais e reveladas as fontes que demonstrem o cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 3.º, e a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA

cálculo	tipo	Data	valor	informação	aprovação
1.º	Prov.	11.04.2024	12.326,45	7305/2024	16.05.2024
2.º	Prov.	28.08.2024	11.200,73	12878/2024	25.09.2024

ALTERAÇÕES AO CONTRATUALIZADO:

1.ª SITUAÇÃO

TRABALHOS COMPLEMENTARES

TRABALHOS A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 8098/2024, de 29.05)

- aprovado por deliberação camarária de 06.06.2024

- valor dos trabalhos complementares: **152.602,37 € + IVA**

- 56.639,12 € - cfr. preços unitários inicialmente contratualizados

- 95.963,25 € - cfr. preços novos insertos na proposta da entidade executante

- prazo de execução – **50 dias**

- caução – **3.846,31 €** (5% do diferencial entre os trabalhos complementares e os trabalhos a menos)

(através de e-mail do dia 12.06.2024, veio o empreiteiro solicitar a substituição de caução por retenção nos pagamento a efetuar a coberto do 1.º contrato. Tal pedido foi deferido por despacho do Sr. Presidente, datado de 19.06.2024, e comunicado à Entidade a 20.06.2024 (ofício n.º 10100/DOPM.DOM))

- trabalhos a menos – **75.676,18 € + IVA**

- notificação ao adjudicatário - 12.06.2024

- contrato adicional – 04.07.2024 (n/n.º 942)

- modificação contratual – submissão no portal BASE em **05.07.2024**

- fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas: Dossiê n.º 636/2024, de 05.07.2024

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (EE)

(informação n.º 11109/2024, de 24.07)

→ A Entidade Executante (EE), apresentou via carta, rececionada no Município dia 10.07.2024, um pedido de prorrogação de prazo de 168 dias;

→ O pedido **não foi aceite**, por despacho de 25.07.2024 e notificada a EE, através do ofício n.º 12413/DOPM.DOM.

→ No dia 25.11.2024, foi enviado e-mail à EE, pelo Técnico, a informar que o pedido “não reúne condições de ser aceite, conforme elementos abaixo e Parecer Técnico da equipa de fiscalização (...), razão pela qual se solicita uma revisão ao plano de trabalhos apresentado, bem com à memória justificativa que o suporta e restante documentação.”

2.ª SITUAÇÃO

TRABALHOS COMPLEMENTARES

TRABALHOS A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 2.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 1834/2025, de 03.02)

- aprovado por deliberação camarária de 07.02.2025

- valor dos trabalhos complementares, **66.328,83 € + IVA**, assim distribuídos:

→ Erros e omissões:

- **11.478,04 €** (cfr. preços contratuais);

- **15.135,53 €** (cfr. preços novos);

→ Trabalhos complementares:

- **16.888,07 €** (cfr. preços contratuais);

- **22.827,19 €** (cfr. preços novos);

- prazo de execução – **45 dias**

- caução – **2.239,84 €** (5% do diferencial entre os trabalhos complementares e os trabalhos a menos)
- trabalhos a menos – **21.532,02 € + IVA**
- notificação ao adjudicatário – 12.02.2025
- 2.º contrato adicional – **26.02.2025 (n/n.º 974)**
- modificação contratual – submissão no portal BASE em **05.07.2024**
- fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas: Dossiê n.º 168/2025, de 28.02.2025

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS AO SÁBADO

(informação n.º 5317/2025, de 26.03)

- decisão de aprovação – vereador do Pelouro de 28.03.2025
- notificação ao empreiteiro – 31.03.2025 (ofício n.º 4773/DOPM.DOM)

RESUMO FINANCEIRO DA EMPREITADA

Até à data de 05.03.2025, foram elaborados:

- 20 Autos de Medição
- 2 Situações de Revisão de Preços Provisórias
- 8 Autos de Medição de Trabalhos Complementares n.º 1
- 1 Auto de Medição de Trabalhos Complementares n.º 2

Totalizando o valor de **746.380,44 € + IVA**.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Requerente: adjudicatário **Crismaga S.A.**

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – e-mail de 11.04.2025

Prazo pretendido: **263 dias**

Fundamentos:

As razões apresentadas pelo adjudicatário estão relacionadas com erros e/ou indefinições dos projetos e a existência de trabalhos complementares que prolongaram o prazo da obra.

Cumulativamente, a EE alega dificuldade na execução de alguns trabalhos devido a condições climatéricas adversas, em especial nas estações do outono e inverno do ano de 2024, bem como da dificuldade em conseguir equipas técnicas e da especialidade, em tempo útil, que impossibilitaram a concretização dos prazos inicialmente previstos.

A referida EE declara que “... abdica de quaisquer valores relativos a pedido de reequilíbrio financeiro, indemnizações, custos de estaleiro, custos administrativos ou qualquer outro ónus decorrente da prorrogação do prazo da empreitada, no período compreendido entre 20 de agosto de 2024 e 9 de maio de 2025.”

Análise técnica:

- Os motivos invocados pelo adjudicatário foram devidamente analisados e registados em atas de reunião de obra, com evidência dos fundamentos apresentados, nomeadamente as diversas alterações /retificações às peças desenhadas do projeto de concurso, conforme anexo 1 – “2025.04.09_Lista de desenhos válidos para execução.pdf”, onde se pode verificar a existência de várias versões, como p.e. o desenho “2020_PE_V2 - DGA_B1” com alterações a 10.03.2023, 08.05.2024 e 10.03.2025.
- Sendo um facto que os projetos têm sido objeto de sucessivas alterações e retificações, registando-se à data mais de 180 alterações, as quais, obviamente, condicionaram o desenvolvimento dos trabalhos, foi feito um estudo para avaliar o impacto destas alterações no prazo global da empreitada relacionando as alterações com as atividades por

elas condicionadas. Nesta avaliação foi considerado também o impacto da alteração do revestimento da piscina, assim como dos trabalhos complementares.

Relativamente à alteração do revestimento da piscina apesar desta atividade se referir a outro contrato, implica uma ligação direta com os trabalhos predecessores e trabalhos sucessores, não permitindo o seu normal desenvolvimento e que influenciam a conclusão da empreitada, e desta forma induzem à necessidade de dilação e prazo de execução.

• Assim, da avaliação efetuada resultou que, embora outros eventos pudessem ter interferido no desenvolvimento dos trabalhos, inclusive alguns da responsabilidade do empreiteiro, o prazo da conclusão da empreitada seria prorrogado até 13.01.2025.

Ora, adicionando a este prazo àquele que decorre do 2º contrato adicional (45 dias), resulta assim a data de conclusão de 27.02.2025.

• Em face da data determinada pelo estudo que aqui se anexa, e considerando o pedido de prorrogação do empreiteiro até 09.05.2025, foram ponderados outros fatores, tais como:

1. a necessidade de ser encontrada uma solução para promover a conclusão da obra em tempo que nos permita a sua abertura atempada para o período estival de 2025;
2. a reconhecida falta de Recursos Humanos especializados, bem como a existência de outros constrangimentos sobejamente conhecidos no atual panorama no mercado de trabalho de construção civil a nível Nacional;
3. apesar da dificuldade relatada no ponto anterior, a administração da adjudicatária empenhou-se em substituir toda a equipa de obra, denotando-se agora um empenho elevado na execução continuada dos trabalhos;
4. o facto de a adjudicatária declarar no próprio pedido de prorrogação que "... abdica de quaisquer valores relativos a pedido de reequilíbrio financeiro, indemnizações, custos de estaleiro, custos administrativos ou qualquer outro ónus decorrente da prorrogação do prazo da empreitada, no período compreendido entre 20 de agosto de 2024 e 9 de maio de 2025."

Nestas circunstâncias, considera-se propor a concessão da prorrogação nas condições definidas na memória descritiva que acompanha o pedido do adjudicatário, ou seja, a referida prorrogação não representará quaisquer encargos para a Edilidade.

Prazo atribuído: **263 dias**

Revisão de preços: não há direito

Legislação aplicável:

- n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, na sua atual redação.

Proposta:

- autorizar a **prorrogação do prazo** de execução da obra, por um período de **263 dias, sem direito a revisão de preços;**
- **solicitar** os planos de trabalhos, de equipamentos e de mão-de-obra ajustados à nova calendarização;
- aprovar a **minuta da 1.ª Adenda** ao contrato inicial;
- notificar o empreiteiro a pronunciar-se no prazo de 5 dias sobre o teor da minuta da 1.ª adenda ao contrato inicial.

Junta-se minuta de ofício em conformidade.

Tem competência para decidir sobre o assunto a **Câmara Municipal**, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, e da al. b), n.º 1 do art.º 18.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestado o despacho da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 14.04.2025, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.mo Sr. Vereador Eng.º Paulo Ferreira. Concordo com o proposto. Assunto a submeter à Câmara Municipal.»

Em 14.04.2025, o Sr. Vereador do Pelouro, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, proferiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concordo. À Consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

Em 14.04.2025, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais e da al. b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8.06, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua atual redação, e de acordo com a informação suprarreferida, por **maioria**, aprovar:

1. A prorrogação do prazo de execução da obra, por um período de 263 dias, sem direito a revisão de preços, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01;
2. Aprovar a minuta da Adenda ao contrato inicial, que aqui se dá por inteiramente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente deliberação;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se o/as senhor/as vereador/as eleito/as pelo PPD/PSD Miguel Teixeira, Manuela Rocha e Verónica Loureiro.

8.1.1 – PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A AMÉRICO JOSÉ MARQUES FERREIRA – PD.07/DJAM/2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Carla Cristina Silva Fontes, Assistente Técnica afeta à Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

*1 - Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, datado de 09.12.2024, ao abrigo do disposto no artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador **Américo José Marques Ferreira**, doravante também designado trabalhador/arguido, residente na Travessa Dr. Cândido, nº 19, 4440-743 Valongo, trabalhador deste município com a categoria de Assistente Operacional, afeto à Divisão de Logística e Higiene Urbana do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal.*

2 - Em cumprimento do teor do n.º 1, do Art.º 208.º da LTFP fui, em 09.12.2024, nomeada instrutora do presente processo disciplinar, conforme consta a fls.3 dos presentes autos.

3 - O referido procedimento foi instaurado com base no teor do email datado de 21.10.2024, superiormente encaminhado, ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Jurídico e Apoio a Municípes, Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, pelo qual foi reportado um conjunto de factos, alegadamente praticados pelo trabalhador, suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem infração disciplinar.

4 - Realizada a respetiva instrução, em cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, e mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos versados pela denúncia supra, na data de 15 de janeiro de 2025, foi por concluída a instrução, atuando-a.

II - DA INSTRUÇÃO:

Art.º 1.º

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado o ato, que deu origem à instauração do procedimento disciplinar, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daqueles outros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Art.º 2.º

Neste sentido, em ordem a esse apuramento e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, foi, no dia 10 de dezembro de 2024, início à instrução do presente procedimento, conforme teor do respetivo despacho, constante a fls.1 do presente processo, tendo disso dado conhecimento a quem determinou a sua instauração e ao trabalhador, conforme ofícios n.ºs 01 e 02/DJAM.PD.07/2024, constantes de fls. 5 e 7 dos presentes autos;

Art.º 3.º-

Aos 11.12.2024 foi requerido o certificado disciplinar do trabalhador, conforme teor do ofício n.º 04/DJAM.PD.07/2024, constante a fls.10, o qual foi junto pelo respetivo auto, constantes de fls.11 a 13 sendo o teor de ambos aqui dado por reproduzido, na íntegra, para os devidos efeitos.

Art.º 4.º

Competiu, pois, o apuramento da veracidade, dos factos trazidos ao conhecimento superior, na comunicação eletrónica remetida a 21 de outubro de 2024 pelo Sr. Rui Vieira, Encarregado Geral Operacional da Divisão de Logística e Higiene Urbana desta Câmara Municipal, e superiormente dirigido ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Jurídico e Apoio a Municípes, Dr. José Amadeu Guedes de Paiva.

II.1 – Dos Factos

Art.º 5.º

1.O trabalhador Américo José Marques Ferreira foi admitido na Administração Pública no dia três de junho de 1996, conforme Certificado do Registo Disciplinar de fls. 12 e 13.

2.É trabalhador em exercício de funções públicas em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Categoria de Assistente Operacional.

3.O trabalhador exerce funções na área de Vigilância, da Divisão de Logística e Higiene Urbana, do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, conforme Certificado do Registo Disciplinar de fls. 12 e 13.

4.No dia 18 de outubro de 2024 o trabalhador esteve ao serviço, no exercício das funções, no âmbito da 23ª Conferência do Observatório Internacional da Democracia Participativa - OIDP 2024 Valongo, ao portão do edifício denominado “Fábrica do Carvalho” onde decorria o evento.

5.Nos termos da comunicação eletrónica datada 21.10.2024, cujo teor é aqui transcrito na sua íntegra para os devidos efeitos, nesse dia:

“No evento que estava a decorrer (23º conferencia OIDP), onde a vigilância estava a garantir 24 horas de serviço, aconteceu um incidente, que passo a descrever:

No dia 19 de outubro, Sábado, sensivelmente pelas 19h30, estava eu no interior da Fábrica, local onde estava a decorrer o supracitado evento, quando a funcionária Municipal Isabel Pereira afeta ao DJARH chamou-me aflita, a dizer que havia problemas com o meu pessoal na entrada, dirigi-me ao local onde deparei que já lá estava a PSP, que por acaso passava apeada, nas imediações da Fábrica, à referida hora. Pelo que me apercebi foi o vigilante Américo Ferreira que agrediu o Assistente técnico Antonio Gomes e deitando o assistente técnico José Leonardo ao chão por cima de um vaso, e também o Eng. Rui Pereira que se encontrava no local tentou controlar a situação tendo levado um toque no lábio superior.”

II.2 – Da Prova

Art.º 6.º

Em 10.12.2024, através do ofício n.º 02/DJAM.PD.07/2024, dessa data, constante a fls. 7 dos autos com o seu teor aqui dado por reproduzido para os devidos efeitos, procedeu-se ao envio da notificação do trabalhador, através de carta registada RF 8590 0801 O PT, comunicando-lhe que foi dado início ao procedimento disciplinar pelos factos ocorridos a 18.10.2024, relatados via comunicação eletrónica de 21 de outubro de 2024.

Art.º 7.º

Através do ofício n.º 05/DJAM/PD.07/2024 datado de 18.12.2024, foi o Sr. Rui Vieira, Encarregado Geral Operacional afeto à Divisão de Logística e Higiene Urbana do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção - DLHUM, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações, no dia 19.12.2024, pelas 10:30h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 14 e 15 dos autos.

Art.º 8.º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, conforme consta de fls. 15 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

1.Na data em que ocorreram os factos, por volta das 19:30h, quando estava ao serviço no âmbito da Conferência OIDP, foi chamado pela Colega Isabel Pereira, muito aflita, com a indicação de que estaria a ocorrer um desacato entre dois trabalhadores do município, António Gomes e Américo Ferreira, que também estavam ao serviço.

2.Chegado ao local, na entrada do edifício denominada Fábrica do Carvalho, já lá estavam dois elementos da PSP, que, por coincidência, passaram apeados.

3.Não presenciou o incidente e os dois intervenientes já estavam afastados. No local encontravam-se outros dois trabalhadores do Município, o Engenheiro Rui Pereira, do Departamento de Inovação, Tecnologia de Informação e Comunicação - DITIC e José Leonardo do DLHUM que terão presenciado os factos.

4.Mais declarou desconhecer o que originou o desentendimento entre os dois.

Art.º 9º

Através do ofício n.º 06/DJAM/PD/2024 datado de 06.01.2025, foi a Sra. Isabel Pereira, Coordenadora Técnica, afeta ao Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, pessoalmente notificada para ser ouvida em declarações, no dia 06.01.2025, pelas 09:30h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvida na data marcada, conforme consta de fls. 17 e 18 dos autos.

Art.º 10º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, conforme consta de fls. 18 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

- 1.No dia dos factos relatados, quando estava ao serviço no âmbito da Conferência OIDP, no exterior do edifício denominada Fábrica do Carvalho, onde se encontravam várias pessoas, inclusive participantes estrangeiros da conferência apercebeu-se de uma alteração.
- 2.Quando se aproximou, viu que se tratava de uma discussão e agressões físicas, entre dois trabalhadores do município, António Gomes e Américo Ferreira, que também estavam ao serviço.
- 3.De imediato foi chamar o Colega Rui Vieira, Encarregado Geral, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção.
- 4.Mais declarou desconhecer o que originou o desentendimento entre os dois, nem acompanhou o desenvolvimento dos acontecimentos, uma vez que teve de atender uma chamada telefónica e prosseguir com as suas tarefas no evento que estava a decorrer.

Art.º 11º

Através do ofício n.º 07/DJAM/PD/2024 datado de 06.01.2025, foi o Engenheiro Rui Pereira, Diretor do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações, no dia 07.01.2025, pelas 16:00h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 19 e 20 dos autos.

Art.º 12º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, conforme consta de fls. 20 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

Art.º 13º

- 1.A testemunha declarou que no dia dos factos, pelas 19:30h, esteve ao serviço no âmbito da Conferência OIDP.
- 2.Quando estava de saída, cruzou-se com os trabalhadores António Gomes e Américo Ferreira, que estavam no exterior do recinto do edifício denominada Fábrica do Carvalho, no que parecia uma discussão.
- 3.Tendo-se afastado alguns metros, apercebeu-se que a discussão escalou, com elevação da voz e insultos.
- 4.Voltou para trás e já os encontrou no interior do recinto a andar em volta do pórtico publicitário do evento, atrás um do outro, e o colega José Leonardo Moreira, afeto ao DLHUM- Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, que os terá tentado acalmar estava caído no chão.
- 5.Ainda tentou deitar a mão ao Américo Ferreira e, na confusão, acabou por levar um encontrão no lábio.
- 6.Naquele momento chegaram dois agentes da PSP que vinham a pé, do arruamento em frente à entrada do edifício e se dirigiram para o local por se terem apercebido de desacatos.
- 7.Foram os Agentes da PSP que separaram os dois trabalhadores e, de seguida, os identificaram.
- 8.Entretanto também tinha chegado ao local Colega Rui Vieira, Encarregado Geral, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção.

9. Mais declarou desconhecer o que originou o desentendimento entre os dois, nem quem agrediu quem.

Art.º 14º

Através do ofício n.º 08/DJAM/PD/2024 datado de 08.01.2025, foi o Senhor José Leonardo Moreira, Assistente Técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações, no dia 09.01.2025, pelas 10:30h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 21 e 22 dos autos.

Art.º 15º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, foi junto pelo respetivo Auto e constam, ambos de fls. 22 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

1. A testemunha declarou que no dia dos factos esteve ao serviço no âmbito da Conferência OIDP.
2. Por volta das 19:30h estava ao portão do edifício denominada Fábrica do Carvalho a conversar com o Américo Ferreira, quando o António Gomes chegou de carro, estacionou e entrou.
3. Ao entrar, o Américo dirigiu-se ao António Gomes e disse-lhe que queria falar com ele.
4. Ao que este respondeu que não queria conversa com ele.
5. A troca de palavras entre os dois continuou e o António disse: “não me voltas a chamar rodilhão”.
6. Após isto, a situação agravou-se e tentou segurar o Américo que estava alterado.
7. Nesta altura já estavam presentes outras pessoas, nomeadamente o Engenheiro Rui Pereira que também tentou acalmar o Américo e acabou por levar um estalo deste e abriu o lábio.
8. Ao tentar segurar e acalmar o Américo ele afastou-o, colocando-lhe a mão no pescoço, e foi empurrando-o para trás, tendo a testemunha caído em cima de um vaso e nos degraus.
9. Breves segundos após a sua queda, chegaram dois agentes da PSP que estavam a passar e se aperceberam da situação.
10. Os agentes identificaram os intervenientes.
11. Presenciou o contato físico do Américo Ferreira sobre o António Gomes tendo sido o Américo que caminhou em direção ao António Gomes.
12. Mais declarou desconhecer o que originou o desentendimento entre os dois, mas seria um assunto anterior, pendente.

Art.º 16º

Através do ofício n.º 09/DJAM/PD.07/2024 datado de 08.01.2025, foi o trabalhador arguido, Américo José Marques Ferreira, pessoalmente notificado para a realização da diligência instrutória de tomada das suas declarações, naquele mesmo dia, pelas 15:15h no Edifício dos Paços do Concelho, no âmbito dos factos contra si apresentados, conforme consta de fls. 23 dos autos.

Art.º 17º

Na data notificada, ocorreu a audição do trabalhador, acerca dos factos contra si apresentados, conforme consta de fls. 24 dos presentes, cujo teor se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos, na qual, em súmula, declarou o seguinte:

1. O trabalhador confirmou que esteve ao serviço no âmbito da Conferência OIDP, no edifício a Fábrica do Carvalho, tendo entrado às 07:00h da manhã.

2. Perto da hora do almoço, estavam vários colegas a conversar em volta de uma mesa e o colega António Gomes estava a falar com outros, nomeadamente o Ricardo electricista acerca das folhas dos quilómetros.
 3. E do nada, dirigiu-se a ele e disse que os colegas/vigilantes não valiam “um caralho”, “e a ti deixo-te já aí de rastos” tecendo insultos, ameaças e comentários desagradáveis sobre os vigilantes e o seu superior hierárquico, encarregado “o teu encarregado é um bêbado”.
 4. Nessa altura levantou-se e disse-lhe “vai ser um rodilhão ao caraças”, virou as costas e saiu em direção à porta.
 5. O assunto, no momento terá ficado por ali. No entanto, o trabalhador declarou ter ficado o resto do dia a pensar no que o António Gomes queria dizer com os comentários que fez.
 6. Ao final do dia, quando estava a conversar com o colega José Leonardo Moreira à porta da Fábrica, o António Gomes chegou de carro e perguntou-lhe se podiam falar.
 7. Ao que o António Gomes lhe respondeu “Contigo não quero conversa e não me chamas mais rodilhão”, enquanto lhe encostava o dedo à cara.
 8. Em reação o trabalhador respondeu “E tu a mim não me chamas mais filho da puta” e deu-lhe um empurrão para o afastar.
 9. Entretanto chegou o Eng. Rui Pereira e no meio da confusão, com os colegas a tentar agarrá-lo para apaziguar os ânimos, o colega José Leonardo Moreira caiu em cima de um vaso, não tendo sido sua intenção agredi-lo. Quando percebeu que o colega estava no chão até o ajudou a levantar.
 10. Não se apercebeu que o Engenheiro Rui Pereira se tinha magoado.
 11. Naquela altura já estava no local o Encarregado Rui Vieira e a polícia que passava a pé naquele momento, tendo-lhes sido pedida a identificação.
 12. Nos dias seguintes ambos exerceram as suas funções, sem que tenha havido qualquer outra discussão ou contacto.
- Art.º 18.º

Concluída a diligência supra, em face da ausência de requerimento de realização de qualquer outra pelo trabalhador, e em cumprimento dos termos, do teor dos n.ºs 2 e 3, do Art.º 213.º da LTFP, mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos imputados ao trabalhador, dei por concluída a instrução, autuando a sua conclusão em 15.01.2025, conforme consta de fls. 25.

Art.º 19.º

Assim, ao cabo da fase instrutória,

Resultou provado que:

1. Américo José Marques Ferreira, doravante trabalhador, é trabalhador do Município de Valongo, desde 03 de junho de 1996, atualmente a exercer funções de Assistente Operacional na área de Vigilância da Divisão de Logística e Higiene Urbana, do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, conforme teor do respetivo “Certificado de Registo Disciplinar” constante a fls. 12 e 13, dos presentes autos.
2. No dia dos factos o trabalhador esteve ao serviço como vigilante no âmbito da 23ª Conferência OIDP realizada em Valongo.
3. Por volta das 19:30h o trabalhador estava perto do portão do edifício denominado “Fábrica do Carvalho” quando o colega de trabalho Sr. António Gomes, Assistente Técnico afeto DLHUM-Divisão de Logística e Higiene Urbana e Manutenção chegou de carro.
4. O trabalhador dirigiu-se ao colega e disse-lhe que queria falar com ele.

5.O colega António Gomes respondeu que não queria conversa com ele e que “(..) a mim não me chamas mais rodilhão”.

6.Face a esta resposta, o trabalhador arguido caminhou na sua direção e agrediu fisicamente aquele colega de trabalho.

7.Os trabalhadores José Leonardo Moreira, Assistente Técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção e o Engenheiro Rui Pereira, Diretor do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, na tentativa de segurar o arguido, que estaria extremamente alterado, acabaram por sofrer agressões colaterais.

8.O trabalhador segurou o Sr. José Leonardo Moreira pelo pescoço, empurrando-o até que este caiu sobre os degraus e um vaso, o que lhe causou dores nas costas por vários dias.

9.O Engenheiro Rui Pereira levou um estalo, tendo aberto o lábio.

Art.º 20.º

Pelo exposto,

Foi formada a convicção de ter resultado suficientemente indiciado o circunstancialismo de que o trabalhador veio acusado e que originou a instauração do presente procedimento, sendo concretamente constatada a violação, pelo trabalhador, dos deveres gerais de ZELO e CORREÇÃO a que se encontra adstrito, nas circunstâncias de modo, lugar e datas reportados,

Resultando, portanto,

provado que ao atuar conforme descrito, ou seja, fomentando um confronto no local de trabalho e agredindo o colega, o trabalhador Américo José Marques Ferreira atuou, como autor material, em manifesta violação dos seus deveres laborais de zelo e correção, previstos nas alíneas e) e h) do artigo 73º da LTFP, concretizados nos seus nºs. 7 e 10.

Art.º 21.º

Assim, em cumprimento dos termos do n.º 2 do art.º 213.º da LTFP, pela violação dos deveres funcionais supra, em 16 de janeiro de 2025, foi deduzida Acusação contra o trabalhador Américo José Marques Ferreira, nos seguintes termos:

1.As infrações disciplinares cometidas e os deveres funcionais violados, conforme descrito nesta acusação, revestem gravidade considerável, não só pela ilicitude do resultado, mas também pelo desvalor associado ao comportamento do trabalhador.

2.O trabalhador agiu deliberada, livre e conscientemente, -

3.Bem sabendo que a sua conduta era ilícita e como tal, proibida, não só por constituir violação dos deveres gerais e especiais a que está adstrito, como por consubstanciar a prática de ilícitos do foro penal.

4.Mesmo assim, o trabalhador não se coibiu de agir como agiu.

5.Inexistem quaisquer circunstâncias dirimentes da responsabilidade do trabalhador tal como previstas no artigo 190º da LTFP, que excluam a ilicitude da sua atuação ou da respetiva culpa.

6. - Não militam a favor do trabalhador, circunstâncias atenuantes extraordinárias (artigo 190º nº 3 da LTFP).

7. Apesar do trabalhador ter alegado que no início da tarde teria havido uma troca de palavras entre os intervenientes, que teriam sido ofensivas, certo é que os factos ocorreram horas depois, tendo tido tempo suficiente para se acalmar e ponderar devidamente sobre a situação, não podendo ser este facto considerado como atenuante.

8. Pese embora, no caso em apreço, não constitua imediata causa de despedimento, a conduta praticada, nos termos supra, consubstancia infração disciplinar grave nos termos do teor do artigo 183.º da LTFP, uma vez que com a sua prática o trabalhador violou gravemente deveres inerentes à função que exerce.

9. Com esta conduta violou a obrigação geral do agir de boa-fé no cumprimento das respetivas obrigações laborais, violando assim o teor do n.º 1, do artigo 70.º da LTFP;

10. Violou, ainda, concretamente os deveres gerais de zelo e correção, previstos, respetivamente, nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP, definidos nos termos dos n.ºs 7 e 10 do mesmo artigo, como a observância das normas legais e regulamentares e a obrigação de tratar com respeito os restantes trabalhadores.

11. Pelo que, nos termos e para os efeitos do teor da al. j), do artigo 186.º da LTFP, a violação pelo trabalhador, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, agredindo e desrespeitando outro colega de trabalho, no local de serviço, é passível de aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**.

12. Foi lavrado Despacho de Acusação, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, constante a fls. 26 e seg. dos presentes Autos, tendo sido determinada a extração de cópia da presente acusação, no prazo de 48 horas.

Nestes termos,

13. O trabalhador foi notificado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa, podendo no mesmo prazo, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, da Câmara Municipal de Valongo, oferecendo a prova testemunhal e documental que reputar necessária e com a possibilidade de requerer quaisquer diligências, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º 216.º e seguintes da LTFP, sendo ainda, advertido de que a ausência, no prazo definido supra, de resposta vale, para todos os efeitos legais, como efetiva audição do trabalhador, cfr. fls. 30, 31 e 32 dos presentes Autos.

III – DA DEFESA

Art.º 22.º

O trabalhador apresentou a sua defesa em 06 de fevereiro de 2025, portanto tempestivamente, mostrando-se a mesma subscrita por advogado a favor de quem outorgou a competente procuração, que se encontra autuada de fls. 38 a 41.

Art.º 23º

Na defesa escrita apresentada, o trabalhador apresentou rol de testemunhas e alegou, em súmula, o seguinte:

1. A Indefinição dos factos por, no subtítulo “Os factos”, art.º 4 referir que os factos ocorreram a 20 de outubro de 2024 e no subtítulo “Resultou provado que”, art.º. 2 se referir que os factos ocorreram a 19 de outubro de 2024.

2. A ausência de uma data exata impede o trabalhador de apresentar a sua versão os factos e de reunir elementos probatórios relativos ao momento em que os mesmos supostamente ocorreram.

3. Solicitando a correção da acusação para identificar de forma precisa as respetivas datas, com subsequente notificação do trabalhador-arguido para nova audição e apresentação de defesa.

4. Sem prejuízo, refuta em absoluto, a acusação de agressão ao colega António Gomes.

5. Os acontecimentos do dia (independentemente da data exata) revelam que o colega António Gomes foi o principal provocador, dirigindo insultos graves ao trabalhador ofendido. (Ponto 10 da impugnação dos factos)

6. No dia da referida conferência ODP, no período do almoço, o trabalhador-arguido assistiu a uma discussão entre o colega António Gomes e Ricardo Fonseca, electricista, por causa da folha dos quilómetros. (Ponto 11 da impugnação dos factos)

7.O trabalhador-arguido, alheio à conversa, manteve-se distante e não tomou parte nela. (Ponto 12 da impugnação dos factos)

8.Porém, sem que nada o fizesse prever, o referido António Gomes dirigiu-se ao trabalhador-arguido, exaltado, acusando “os vigilantes de não valer um caralho”, e que o “deixava ali de rastos”. (Ponto 13 da impugnação dos factos)

9.Agastado com o sucedido, o trabalhador arguido terá virado as costas, dizendo-lhe “vai ser um rodilhão ao caraças”. (Ponto 14 da impugnação dos factos)

10.Estes insultos, que foram presenciados pelos colegas Ricardo Fonseca e José Garcês, eletricitas, provocaram um estado de indignação no trabalhador-arguido que se prolongou durante o dia, mas não houve qualquer ato de agressão por parte deste, apenas uma verbalização momentânea, (“vai ser um rodilhão ao caraças”). (Ponto 15 da impugnação dos factos)

11.No mesmo dia, pelas 19:30h, enquanto o trabalhador-arguido conversava com o colega José Leonardo Moreira, assistente técnico, no portão do edifício denominado “Fábrica do Carvalho”, o colega António Gomes chegou ao local de carro. (Ponto 16 da impugnação dos factos)

12.O trabalhador arguido perguntou-lhe se podia falar com ele, tendo este respondido que com ele não falava mais e que não lhe voltava a chamar “rodilhão”, encostando-lhe o dedo à cara.

13.Uma vez mais, sentindo-se novamente confrontado, o trabalhador-arguido limitou-se a afastar o colega António Gomes que lhe havia encostado o dedo à cara. (Ponto 17 da impugnação dos factos)

14.Face a nova provocação e atento o sucedido no mesmo dia, o trabalhador-arguido sentiu-se revoltado, o que motivou a intervenção de José Leonardo Moreira e do Eng. Rui Pereira que procuraram acalmá-lo. (Ponto 19 da impugnação dos factos).

15.Reconhece que afastou o colega José Leonardo Moreira, tendo este se desequilibrado e caído num vaso, não tendo sido intencional, mas que assim que o viu no chão de imediato o ajudou a levantar-se e pediu desculpa. (Ponto 20 e 21 da impugnação dos factos).

16.Quanto ao Eng.º Rui Pereira esclarece que o contacto foi meramente accidental, com o fecho da manga do casaco, não tendo existido qualquer intenção de agressão. (Ponto 22 e 23 da impugnação dos factos).

17.Sempre manteve uma boa relação com os colegas José Leonardo Moreira e o Eng.º Rui Pereira, conhecendo-os há mais de 30 anos e que após os incidentes pediu desculpas a ambos, sendo certo que da acusação não resulta quaisquer infrações relacionadas com estes incidentes. (Ponto 4, 25 e 26 da impugnação dos factos).

18.Ainda que se admitisse a prática de alguma infração, que refuta, alega ter sido alvo de provocação direta e reiterada por parte do Sr. António Gomes ao longo do dia.

19.Constituindo assim uma atenuação da responsabilidade disciplinar a ter em conta na apreciação do caso.

20.As palavras que terão sido proferidas pelo colega António Gomes (“deixo-te aí de rastos”, não vales um caralho”) e o encostar de dedo à cara, configura um comportamento provocatório e perturbador, justificativo da reação emocional do trabalhador-arguido.

21.Requerendo que seja considerada a provada e procedente a defesa.

22.Sem prescindir, caso seja entendido que houve infração, que seja aplicada a atenuação prevista no art.º 190º, nº 2, alínea d) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Art.º 24º

Requeru a inquirição do trabalhador-arguido em relação aos factos alegados nos Pontos 10 a 25 da “Impugnação dos factos”.

Indicou ainda, como testemunhas, essenciais para a descoberta da verdade:

- 1. Ricardo Fonseca, eletricista, para ser inquirido em relação aos Pontos 10 a 15 da “Impugnação dos factos”.*
- 2. --- José Garcês, eletricista, para ser inquirido em relação aos Pontos 10 a 15 da “Impugnação dos factos”.*
- 3. José Leonardo Moreira, assistente técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção, para ser inquirido em relação aos Pontos 16 a 25 da “Impugnação dos factos”.*
- 4. Eng.º Rui Pereira, Diretor do Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, eletricista, para ser inquirido em relação aos Pontos 16 a 25 da “Impugnação dos factos”.*

IV – ANÁLISE DA DEFESA

Art.º 24º

Analisada que foi a impugnação apresentada pelo Arguido, verifica-se que a mesma suscitou um erro quanto à data da prática dos factos.

Art.º 26º

Pese embora, da acusação, no subtítulo “Os Factos”, art.º 4º, constar como a data dos factos o dia 20 de outubro e no subtítulo “Resultou provado que”, art.º 2º, 19 de dezembro, quando deveria constar o dia 18 de outubro, com facilidade se percebe que se tratou de um “lapsus calami” na digitação da data.

Art.º 27º

Não obstante o referido, certo é que a acusação se encontra devidamente fundamentada e os factos devidamente identificados, mormente quanto ao local, momento e às circunstâncias envolventes, na tarde do penúltimo dia da Conferência OIDP, ou seja, sexta-feira, dia 18 de outubro, ao final da tarde, entre as 19:00 e as 19:30h, na parte exterior do edifício denominado “Fábrica do Carvalho”.

Art.º 28º

Por seu turno, compulsada a defesa apresentada nos autos, constata-se que o arguido interpretou convenientemente a acusação e o respetivo petitório, pelo que sempre se dirá que a acusação não padece de qualquer nulidade, inexistindo também qualquer irregularidade.

Art.º 29º

E mesmo que assim não fosse entendido pelo arguido, sempre se diria que face ao por si alegado, quanto à questão da data da prática dos factos, estaria sempre sanada a nulidade e/ou irregularidade uma vez que o Arguido na sua defesa impugna a factualidade alegada na acusação, demonstrando ter compreendido todo o sentido e alcance da mesma.

Art.º 30º

Posto isto, procedeu-se à inquirição das testemunhas apresentadas pelo Arguido.

Art.º 31º

Atendendo que o trabalhador-arguido já havia prestado declarações, conforme melhor consta do artigo 17º do presente, mostra-se manifestamente desnecessário voltar a ouvir o trabalhador.

Art.º 32º

Considerando-se suficientemente provado que o contacto físico do trabalhador arguido com os colegas José Leonardo Moreira e Eng.º Rui Pereira foi sem qualquer intenção de agressão.

Art.º 33.º

E que no âmbito das declarações prestadas pelo Eng.º Rui Pereira aos 07.01.2025, este declarou que:

1. Após ter passado pelo trabalhador-arguido e pelo colega José Leonardo Moreira, que estavam a conversar no portão, apercebendo-se de elevação de vozes e insultos, voltou para trás e “(...) e já os encontrou no interior do recinto a andar em volta do pórtico publicitário do evento, atrás um do outro, e o colega José Leonardo Moreira, afeto ao DLHUM- Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, que os terá tentado acalmar estava caído no chão.”

2. Desconhecer o que originou o desentendimento entre o trabalhador-arguido e o António Gomes.

Mostra-se desnecessário voltar a ouvir esta testemunha.

Art.º 34.º

Posto isto, foi dado início às diligências com vista à audição das restantes testemunhas indicadas pelo trabalhador-arguido, Ricardo Fonseca, eletricista, José Garcês, eletricista e, novamente, José Leonardo Moreira, assistente técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção.

Art.º 35.º

A data e hora da audição das testemunhas arroladas na defesa foi comunicada ao Advogado do trabalhador-arguido para, querendo, estar presente, cfr. consta de fls.43 e seg.

Art.º 36.º

Pelo ofício n.º 10/DJAM/PD.07/2024 datado de 12.02.2025, foi José Garcês, Encarregado dos Assistentes Operacionais, eletricistas, da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações, no dia 13.02.2025, pelas 10:00h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 46 e 47 dos autos, na presença do Advogado do trabalhador-arguido.

Art.º 37.º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, constam de fls. 47 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

1. Pela hora do almoço do dia em questão estive ao serviço no âmbito da Conferência OIDP, que ocorria no edifício denominada “Fábrica do Carvalho”.

2. No decorrer do evento, presenciei uma conversa entre o António Gomes e Ricardo Fonseca (eletricista), sobre o preenchimento das folhas de quilómetros (que alguns funcionários se esquecem de as preencher ou entregar), e que são entregues aos vigilantes, na portaria.

3. A conversa escalou, tendo o António Gomes dirigido um comentário ao Américo Ferreira, uma vez que este é vigilante, faz serviços na portaria e recebe as ditas folhas.

4. Questionado se ouviu o António Gomes dizer ao Américo Ferreira “os vigilantes de não valer um caralho”, e que o “deixava ali de rastos”, conforme referido no ponto 13 da “Impugnação dos factos” da defesa, a testemunha declarou não ter ouvido.

5. Declarou também não ter ouvido o Américo Ferreira a dizer ao António Gomes “vai ser um rodilhão do caraças”.

6. Questionado se o António Gomes se dirigiu ao Américo Ferreira de forma exaltada e agressiva, declarou que não e que apenas estavam a falar alto devido ao barulho ambiente, com colunas de som que se encontravam colocadas na parte exterior do edifício.

7. Embora se tenha afastado um pouco antes do Américo Ferreira e do António Gomes, continuou no mesmo espaço e viu-os a afastarem-se.

8. Mais declarou que após a troca de palavras, os dois trabalhadores visados seguiram caminhos opostos, cada um para o seu serviço e tarefas que se encontravam a desempenhar na Conferência.

9. Durante a tarde, a testemunha diz não ter estado com nenhum dos dois intervenientes, Américo Ferreira e António Gomes, e que só os voltou após o incidente, quando já se encontrava a polícia no local.

Art.º 38.º

Pelo ofício n.º 12/DJAM/PD.07/2024 datado de 12.02.2025, foi Ricardo Fonseca, assistente operacional, eletricista, da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações, no dia 14.02.2025, pelas 15:00h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 50 e 51 dos autos.

Art.º 39.º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, constam de fls. 51 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

1. Recordar-se da conversa ocorrida com o António Gomes, apenas entre os dois, por volta da hora de almoço, sobre as folhas de quilómetros, nomeadamente, acerca do esquecimento dos funcionários no preenchimento das folhas e respetiva entrega, num dos dias da Conferência OIDP, no Edifício denominado Fábrica do Carvalho, onde estava ao serviço.

2. Como o Américo Ferreira estava no local e sendo vigilante, faz serviço na portaria, e inclusive recebe as folhas de quilómetros, o António Gomes dirigiu-se a ele, dizendo que os vigilantes também tinham uma quota parte na culpa da entrega incompleta das folhas, porque podiam, no momento da entrega ou da entrada nas oficinas alertar os trabalhadores, para o devido preenchimento e/ou entrega das respetivas folhas.

3. Foi apenas uma conversa e não uma discussão, sem qualquer agressividade, apenas com o elevar de voz devido ao som ambiente das palestras, e porque tinham uma coluna instalada relativamente próximo.

4. Quando o António Gomes se dirigiu ao Américo Ferreira não o fez de forma agressiva, nem lhe faltou ao respeito, apenas seria como uma chamada de atenção, eventualmente, para melhorar o serviço.

5. Questionado sobre ter ouvido o António Gomes acusar os “vigilantes de não valer um caralho”, e que “o deixava ali de rastos”, dirigindo-se ao Américo Ferreira, declarou que não ouviu.

6. Questionado sobre ter ouvido o Américo Ferreira responder ao António Gomes “vai ser um rodilhão ao caraças”, a testemunha afirma que também não ouviu.

7. Durante a tarde cruzou-se com o Américo Ferreira, que estava de serviço no portão, uma vez que, entrou e saiu várias vezes do edifício, durante o resto do turno.

8. Provavelmente terá visto também o António Gomes durante a tarde, atendendo que este estava a conduzir os convidados entre os vários locais dos eventos da Conferência.

9. Não ter visto o Américo Ferreira e o António Gomes juntos até ao final do dia, nem presenciado o incidente ocorrido mais tarde, e que só soube do ocorrido pelo burburinho que se gerou.

Art.º 40.º

Pelo ofício n.º 11/DJAM/PD.07/2024 datado de 12.02.2025, foi José Leonardo Moreira, assistente técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção, pessoalmente notificado para ser ouvido em declarações,

no dia 13.02.2025, pelas 10:30h no Edifício dos Paços do Concelho, tendo sido ouvido na data marcada, conforme consta de fls. 48 e 49 dos autos, na presença do Advogado do trabalhador-arguido.

Art.º 41.º

O teor das declarações da testemunha supra, é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, constam de fls. 49 do presente processo, tendo declarado, complementarmente às declarações prestadas a 09 de janeiro de 2025, em súmula:

- 1.No dia em questão, estava ao portão do edifício denominada Fábrica do Carvalho a conversar com o trabalhador/arguido, Américo Ferreira, quando o António Gomes chegou de carro, estacionou e entrou.
- 2.Ao entrar, o Américo, com calma, disse ao António Gomes que queria falar com ele.
- 3.O António Gomes continuou a andar e disse que não queria conversas com o Américo Ferreira.
- 4.Nesta altura o trabalhador/arguido, que já estava exaltado e agressivo, caminhou em direção ao António Gomes.
- 5.Apercebendo-se que houve contato físico entre os dois, tentou, juntamente com o Engenheiro Rui Pereira, segurar no Américo Ferreira e afastá-lo do António Gomes.
- 6.Quando, inicialmente, o Américo Ferreira abordou o António Gomes, estava calmo, tendo ficado exaltado quando este se recusou a falar com ele e lhe respondeu “não voltes a chamar-me rodilhão”.
- 7.Reforça que foi o Américo Ferreira que caminhou em direção ao António Gomes.
- 8.A testemunha e o Engenheiro Rui Pereira tiveram de segurar o Américo Ferreira que estava exaltado, e não o António Gomes.
- 9.Não assistiu à conversa/discussão ocorrida por volta da hora de almoço.
- 10.Durante a tarde cruzou-se com os dois em separado, não tendo presenciado, qualquer troca de palavras entre eles, durante a tarde.
- 11.Voltou a referir que tem noção que a sua queda, quando tentava afastar o trabalhador arguido Américo Ferreira não foi intencional, tendo até referido que lhe pareceu que, quando o Américo o viu caído no chão, tomou consciência do que estava a acontecer.
- 12.Questionado sobre se foi o Américo Ferreira a ajudá-lo a levantar, declarou que se levantou sozinho.
13. O trabalhador arguido Américo Ferreira estava nessa tarde, de serviço no portão da Fábrica do Carvalho e o António Gomes estava ao serviço da Conferência, a conduzir os oradores entre os hotéis, aeroporto e os locais da Conferência.
14. No dia seguinte, o Américo Ferreira enviou uma SMS, a questionar como estava e a pedir desculpa, a 19 de outubro, pelas 08:19 horas (sábado), que exibiu no telemóvel.

Art.º 42.º

Atento o alegado em sede de defesa, mostrou-se necessário e pertinente ouvir o trabalhador ofendido António Joaquim Soares Gomes, assistente técnico da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção.

Art.º 43.º

Atendendo ao facto do trabalhador ofendido António Joaquim Soares Gomes, assistente técnico do Departamento de Logística e Higiene Urbana e Manutenção, se encontrar detido no Estabelecimento Prisional de Custódias, só foi possível efetuar a recolha das suas declarações a 06 de março de 2025, sendo que o teor das mesmas aqui dado por reproduzido, na sua íntegra, para os devidos efeitos, constam de fls. 54 a 56 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

1. A situação ocorreu na sexta-feira, 18 de outubro, quando decorria a Conferência Internacional OIDP;
2. Perto da hora do almoço estava a ter uma conversa pacífica com o eletricista Ricardo Fonseca acerca das folhas dos quilómetros das viaturas;
3. O eletricista José Garcês também se encontrava presente;
4. O preenchimento das folhas dos quilómetros é um procedimento, que também efetuado pelos eletricistas Ricardo Fonseca e José Garcês, que permite imputar os custos a cada evento realizado pela Câmara;
5. A conversa era apenas com o colega eletricista Ricardo Fonseca e o trabalhador Américo Ferreira intrometeu-se na conversa e, dirigindo-se ao António Gomes disse que ele não levantava as folhas na portaria e que nem era assistente técnico, mas sim motorista; --
6. Tendo o António Gomes exibido o seu recibo de vencimento para comprovar a sua categoria profissional, Assistente Técnico;
7. Entretanto o trabalhador arguido, Américo Ferreira, virou as costas e disse-lhe “És um rodilhão”;
8. Questionada a testemunha/ofendido se acusou os vigilantes de “não valer um caralho” e que “o deixava ali de rastos”, afirmou que nada disse, não insultou o trabalhador Américo Ferreira nem aos vigilantes, e nunca o poderia fazer, até porque tem um irmão vigilante;
9. Durante a tarde passou no portão da entrada duas ou três vezes, onde o Américo Ferreira estava de serviço, uma vez que, o seu serviço era transportar os participantes da Conferência nas suas deslocações Aeroporto-Conferência-Hotel e em nenhum momento dirigiu a palavra ao colega;
10. Quando chegou novamente ao edifício “A Fábrica do Carvalho”, por volta das 19:10h, estacionou o carro e entrou no recinto com o colega José Leonardo Moreira, que estava ao portão a falar com o Américo Ferreira;
11. Passou o portão, onde estava o Américo Ferreira, sem lhe dirigir qualquer palavra;
12. Depois de andar uns poucos de metros, o Américo dirigiu-se-lhe a pediu para falar com ele;
13. Ao que o António Gomes respondeu: “Hoje não quero falar contigo, falámos depois”, “e não me tornas a chamar rodilhão”;
14. Neste momento, sem que nada o fizesse prever, o Américo Gomes, à falsa fé, deu-lhe dois socos na cara, um do lado direito, junto ao olho, e outro na orelha esquerda, dizendo-lhe “eu vou-te matar filho da puta”, várias vezes;
15. O José Leonardo Moreira tentou segurar o Américo que estava fora de si e este pôs-lhe a mão no pescoço, tendo o José Leonardo caído de costas em cima de um vaso;
16. O Engenheiro Rui Pereira, que estava a passar, foi tentar afastar o Américo Ferreira;
17. Dois Agentes da PSP, um deles o Chefe Fernandes, que estavam de serviço no evento, do outro lado da estrada, aperceberam-se de alguma coisa, inicialmente até pensaram que era na brincadeira, mas quando viram uma pessoa a cair, aproximaram-se, identificaram os intervenientes e tomaram conta da ocorrência;
18. Questionado se encostou o dedo à cara do trabalhador Américo Ferreira, declarou que não, o Américo é que se dirigiu a ele e sem que nada o fizesse prever lhe deu dois socos;
19. Mais declarou ter brio no serviço que faz, sabe estar e nunca iria provocar ou fomentar uma situação destas no seu local de trabalho, tanto que, mesmo depois de agredido não reagiu;
20. -----Afastou-se do local cerca de 40 metros e prestou declarações ao Chefe Fernandes mais à frente;
21. - A chefe do serviço de limpeza, a Célia, presenciou tudo, tendo ido buscar gelo para ele colocar na cara.

Art.º 44.º

Concluída esta diligência supra, foi considerada pertinente a audição da Sra. D. Célia Adriana Peixoto da Conceição que exerce funções de limpeza no Município de Valongo, através da empresa Euromex Facility Services, no sentido de concretizar alguns aspetos da matéria de facto em análise, pelo que foi pessoalmente notificada através do ofício n.º 14/DJAM/PD.07/2024 datado de 07.03.2025, para ser ouvida em declarações, cfr. fls. 57 dos autos.

Art.º 45.º

A testemunha foi ouvida no Edifício dos Paços do Concelho no dia e hora marcada, sendo que o teor das declarações aqui dado por reproduzido, na sua íntegra, para os devidos efeitos, constam de fls. 58 do presente processo, tendo declarado, em súmula:

- 1.No dia dos factos estava ao serviço do Município, no âmbito da Conferência OIDP;
- 2.Por volta das 19:15h, quando estava no exterior do edifício, viu o trabalhador António Gomes chegar e responder ao Américo Ferreira “Não quero falar contigo, estou a trabalhar”, enquanto se afastava do Américo;
- 3.Quando olhou para trás viu o Américo Ferreira aproximar-se do António Gomes e a agredi-lo com dois socos, um deles perto do olho direito, e o Américo a dizer-lhe “Eu mato-te filho da puta”;
- 4.Neste momento a testemunha agarrou-se ao Américo Ferreira para o tentar acalmar e o António Gomes afastou-se;
- 5.No local também estava o Engenheiro Rui Pereira e o José Leonardo Moreira, que também tentaram segurar no Américo Ferreira e acabaram por sofrer danos colaterais. O Engenheiro Rui Pereira ficou a sangrar do lábio e o José Leonardo Moreira caiu de costas em cima de um vaso, tendo a testemunha ido buscar água e toalhetes para estes dois colegas de trabalho;
- 6.Mais declarou que em nenhum momento o António Gomes reagiu ou tentou agredir o Américo Gomes, nem depois de ter sido agredido, apenas se afastou. O Américo Ferreira ainda o tentou apanhar, tendo este fugido e andaram em volta do pórtico publicitário que estava no local;
- 7.Dois agentes da PSP que se encontravam na zona, de serviço à conferência, também chegaram ao local e puxaram o Américo Ferreira para perto do portão, para conversar com ele, e o António Gomes conseguiu afastar-se, ficando fora do ângulo de visão do Américo, a colocar gelo; -
8. Outros trabalhadores, que se aperceberam aproximaram-se do local, como a Isabel Pereira e o Rui Vieira.
- 9.Presenciou o sucedido, não tendo o António Gomes proferido qualquer insulto ou provocação ao trabalhador arguido.

V – DA APRECIACÃO FINAL DA PROVA

Art.º 46.º

Não obstante no âmbito do processo ser referido diferente dia calendário, certo é que a acusação se encontra devidamente fundamentada e os factos devidamente identificados, mormente quanto ao momento e às circunstâncias envolventes, na tarde do penúltimo dia da Conferência OIDP.

Art.º 47.º

Por seu turno, da defesa apresentada nos autos resulta que o arguido interpretou convenientemente a acusação e o respetivo petítório.

Art.º 48.º

Assim como as testemunhas ouvidas, incluindo as arroladas pelo trabalhador arguido, que também, de imediato, identificaram o momento dos factos, bem como as circunstâncias e o local onde os mesmos ocorreram.

Art.º 49.º

Não padecendo assim a acusação nem o processo de qualquer nulidade, e inexistindo qualquer irregularidade.

Art.º 50.º

No âmbito da defesa apresentada o trabalhador não ofereceu qualquer elemento comprovativo dos factos por si apresentados a nível de prova documental.

Art.º 51.º

Nem as testemunhas por si apresentadas corroboraram a sua narrativa dos factos, conforme melhor consta dos autos de declarações juntos ao processo, das quais em súmula resulta que:

- 1.A testemunha José Joaquim Oliveira Garcês declarou não ter visto nem ouvido o António Gomes dirigir-se ao trabalhador arguido e acusar os “vigilantes de não valer um caralho” e que o “deixava ali de rastos”, ponto 13 da defesa;
- 2.Tendo ainda declarado que o António Gomes não se dirigiu ao trabalhador arguido de forma exaltada e agressiva, apenas falava alto face à proximidade das colunas de som, com a música ambiente;
- 3.A testemunha José Leonardo Moreira declarou, além do mais, que o António Gomes, depois de passar pelo trabalhador arguido e de lhe responder que não queria conversas com ele, continuou a caminhar, afastando-se;
- 4.E foi o trabalhador arguido que caminhou em direção ao António Gomes e não o contrário;
- 5.O trabalhador Ricardo Fonseca declarou a conversa que teve com o António Gomes, perto da hora do almoço, em que estava presente o trabalhador arguido, foi apenas uma conversa, sem qualquer agressividade, e que quando o António Gomes se dirigiu ao Américo Ferreira, trabalhador arguido, não o fez de forma agressiva, nem lhe faltou ao respeito;
- 6.Não tendo ouvido os comentários alegados pelo trabalhador arguido em sede de defesa.

VI –CONCLUSÕES

Art.º 52.º

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

Atendendo à prova testemunhal, é dada como assente, por provada, toda matéria constante do respetivo Despacho de Acusação e demais circunstancialismo, tendo ficado provado, além do mais, que o trabalhador arguido Américo José Marques Ferreira agrediu o colega de trabalho António Joaquim Soares Gomes com dois socos na cara.

Art.º 53.º

Igualmente não se registam quaisquer circunstâncias atenuantes especiais, designadamente que possam conduzir a uma atenuação especial da pena a aplicar ao trabalhador, nos termos previstos nos nºs. 2 e 3 do artigo 190º da LTFP.

Art.º 54.º

Inexistem quaisquer circunstâncias dirimentes que permitam excluir a ilicitude da conduta ou a culpa do trabalhador, nos termos previstos no nº 1 do art.º 190º da LTFP.

Art.º 55.º

Com o supra descrito comportamento, de agressão do colega de trabalho António Joaquim Soares Gomes, com dois socos na cara, no edifício a Fábrica do Carvalho, em Valongo, onde estava a decorrer a Conferência Internacional ODP, por volta das 19:15h, sexta-feira, dia 18 de outubro, o trabalhador Américo José Marques Ferreira violou, não só a obrigação geral do agir de boa-fé no cumprimento das respetivas obrigações laborais, em violação do disposto do n.º 1, do artigo 70.º da LTFP, bem como os deveres laborais de zelo e correção, previstos nas alíneas e) e h) do artigo 73º da LTFP, concretizados nos seus nºs. 7 e 10.

Art.º 56.º

O trabalhador agiu deliberada, livre e conscientemente.

Art.º 57.º

Bem sabendo que a sua conduta era ilícita e, como tal, proibida, não só por constituir violação dos deveres gerais funcionais a que está adstrito, como por consubstanciar a prática de ilícitos típicos do foro penal. -

Art.º 58.º

VII –PROPOSTA

1.A conduta praticada, consubstancia infração disciplinar nos termos do teor do Art.º 183.º da LTFP, uma vez que com a sua prática o trabalhador violou deveres gerais de ZELO e CORREÇÃO a que se encontra adstrito.

*2.Violou, concretamente, os deveres gerais de **ZELO E CORREÇÃO**, previstos, respetivamente, previstos nas alíneas e) e h) do artigo 73º da LTFP, concretizados nos seus nºs. 7 e 10, ao agredir António Joaquim Soares Gomes, a 18 de outubro de 2024, durante o período de trabalho, no edifício “Fábrica do Carvalho”, onde estava a decorrer a Conferência Internacional OIDP, no âmbito da qual ambos estavam a prestar serviço.*

3.Atendidas as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar;

*4.Nos termos e para os efeitos do teor da al. j), do Art.º 186.º da LTFP, a violação pelo trabalhador, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, agredindo, desrespeitando e insultando, um colega de trabalho no local de serviço, consubstancia uma infração passível de aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, determinada, também, pela necessidade do cumprimento da finalidade de prevenção especial, se -nos afigura **SUFICIENTE, ADEQUADA E JUSTA se fixada em 30 dias.***

Assim,

*Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se suficientemente cumpridos e acautelados, os objetivos da prevenção geral e especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, pelo que, não se verificando de facto, a quebra da confiança nem a verificação da impossibilidade imediata e definitiva da manutenção do vínculo laboral, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação do trabalhador na sanção disciplinar de **SUSPENSÃO COM A DURAÇÃO DE TRINTA (30) DIAS**, prevista nos termos do Art.º 186.º da LTFP e dos n.ºs 3 e 4 do Art.º 181.º, e Art.º 182.º, todos do mesmo diploma legal, por se prefigurar adequada à presente infração disciplinar. -*

*Face do exposto entendemos adequada, proporcional e justa, que ao trabalhador Américo José Marques Ferreira, alvo do presente processo disciplinar, seja aplicada a sanção de **SUSPENSÃO**, pelo período de **TRINTA DIAS**, prevista pelo teor do artigo 186º da LTFP, pelo facto de ter violado gravemente os deveres laboral de **ZELO E CORREÇÃO**, traduzido no ilícito de agressão, desrespeito e insultos ao colega de trabalho António Joaquim Soares Gomes.*

Tem competência para decidir sobre a presente matéria a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Art.º 197.º da LTFP. --

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 08.04.2025 o seguinte despacho:

«Concordo, elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do art.º 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta da instrutora por **maioria**, com seis votos a favor e três votos em branco, aplicar ao trabalhador **AMÉRICO JOSÉ MARQUES FERREIRA** a pena disciplinar de **TRINTA (30) DIAS DE SUSPENSÃO**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

8.1.2 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A JOÃO FERNANDO VIEIRA CARNEIRO – PD.06/DJAM/2024

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com o relatório final elaborado pela Instrutora Paula Cristina das Neves Ribeiro Próspero, Técnica Superior afeta à Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

I – CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

Art.º1.º

*Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, datado de 14.03.2024, ao abrigo do disposto no artigo 207.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, foi determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador **João Fernando Vieira Carneiro**, doravante trabalhador, residente na Rua Cidade Nova de Trelazé, n.º 95, R/c. Dto. 4440-543 Valongo, trabalhador deste município com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número mecanográfico 700, e subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 1355938, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal de Valongo.*

Art.º2.º

Em cumprimento do teor do n.º 1, do Art.º 208.º da LTFP fui, em 14.03.2024, nomeada instrutora do presente processo disciplinar, conforme consta a flhs.2 dos presentes autos disciplinares, doravante Autos;

Art.º3.º

O presente procedimento, com a designação PD.06. DJAM /2024, foi instaurado em 25.03.2024, com base na notícia dos factos constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, pela qual foi reportado um conjunto de factos, alegadamente praticados pelo trabalhador, suscetíveis de, em abstrato, consubstanciarem infração disciplinar, factos esses também versados pelo teor do Processo de Inquérito em curso, com o NUIPC: 144/21.5DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária e pelo DIAP de Valongo;

II - DA INSTRUÇÃO:

Art.º4.º

A fase de instrução do procedimento disciplinar é, fundamentalmente, destinada a apurar da veracidade dos factos chegados ao conhecimento da entidade empregadora, isto é, se foi ou não praticado o ato, que deu origem à instauração do procedimento disciplinar, em que circunstâncias e por quem, diligências essas que visam a destrinça dos factos irrelevantes, daqueles outros pertinentes e úteis à descoberta da verdade material, esclarecendo-os.

Art.º5.º

Neste sentido, em ordem a esse apuramento,

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 205.º da LTFP, dei, no dia 25 de março de 2024, início à instrução do presente procedimento, tendo disso dado conhecimento a quem determinou a sua instauração, ao reclamante, e ao trabalhador, conforme teores constantes de flhs.4 a 6 dos autos;

Art.º6.º

Na mesma data, foi requerido e junto o certificado disciplinar do trabalhador, conforme teor constante de flhs.7 a 9, dos Autos;

Art.º7.º

Face à concreta identificação do trabalhador como autor dos factos aqui em causa, foi por nós solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de nos ser facultado o acesso à matéria dos autos criminais, conforme teor constante a fls.14 e 15 dos Autos;

Art.º8.º

Competiu, pois, o apuramento da veracidade, dos factos trazidos ao conhecimento superior, constantes do teor da Informação Interna n.º 3088/2024, de 22.02.2024, constante a fls. 1 dos presentes autos, aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos, concretamente:

II.1 – Dos Factos

Art.º9.º

Decorreu Processo de Inquérito com o NUIPC:144/21.5 DMAI, levado a cabo pela Polícia Judiciária em colaboração com a Procuradoria da República da Comarca do Porto, mais precisamente pelo Ministério Público, DIAP- secção de Valongo, relativo a factos imputados a funcionários do Município de Valongo ocorridos nos Ecocentros municipais;

Art.º 10.º

O Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana deste município, foi mandatado em representação do Município, para, nessa qualidade, em 06.02.2024, em sede do Processo de Inquérito supra, prestar declarações na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, o que fez, apurando-se os seguintes factos:

No decurso dessa diligência foi confrontado com imagens recolhidas por câmaras de vigilância instaladas no Ecocentro de Valongo, sendo-lhe perguntado se identificava nelas algum trabalhador da Câmara municipal de Valongo;

1. **Identificou nessas imagens** o trabalhador municipal alvo do presente processo, **João Fernando Vieira Carneiro**, com o número mecanográfico 700, àquela data, a exercer funções de assistente operacional nos Ecocentros Municipais;

2. Confrontado com essa sucessão de imagens, verificou nelas o carregamento de materiais entregues por utilizadores do Ecocentro, portanto, aí depositados, para viaturas particulares, isto é, não municipais, nem propriedade do prestador de serviços, a ECOREDE;

3. **Verificou, nessas imagens, o carregamento de vários objetos, vindos do interior do ecocentro de Valongo, para viatura particular**, sem que, esse particular fosse impedido de o fazer pelo funcionário municipal aí presente, concretamente, pelo trabalhador, presente durante essa operação de apropriação de resíduos por terceiros ao município;

II.2 – Da Prova

Art.º 11.º

Face a esta informação, pelo Ofício n.º PD.05. DJAM /2024 de 11.04.2024, a fls.14 e 15, foi solicitada colaboração à Procuradoria da República, no sentido de ser facultado o acesso à matéria dos autos.

Art.º12.º

Em 15.04.2024, através do Ofício n.º 06/DJAM/PD.06/2024, cujo teor consta a fls.16 dos Autos, foi o Sr. Eng.º Manuel Fernando Oliveira Neves, Chefe da DLHUM, notificado para prestar declarações, ora constantes de fls.17 a 19, e das quais resultou o seguinte:

1. Foi nomeado em representação do Município, para a diligência que teve lugar, em 06.04.2024, nas instalações da Polícia Judiciária no Porto, em sede do Processo de Inquérito em curso, levado a cabo por essa entidade, com o NUIPC:144/21.5 DMAI;
2. Nessa diligência, foi confrontado com fotografias extraídas de vídeos colhidos no Ecocentro Municipal de Ermesinde, sendo-lhe pedido que identificasse os trabalhadores nas fotografias retratados, o que fez, tendo identificado, entre outros, concretamente, o trabalhador aqui em causa, João Fernando Vieira Carneiro;
3. A identificação do trabalhador supra, versado pelos presentes Autos, foi clara e imediata, em fotografias ampliadas colhidas de imagens de vídeo, captadas pelas câmaras de videovigilância instaladas.

Art.º 13.º

Mais uma vez, intuito de esclarecimento dos factos constantes da matéria aqui em análise, através do Ofício n.º 07/DJAM/PD.05/2024, de 22.04.2024 foi, o **Sr. Sérgio Pinto**, notificado para prestar declarações, conforme teor constante a fls. 20 e 21 dos Autos, tendo sido realizada a diligência de audição na data de 29.04.2024, conforme teores constantes a fls. 22 e 23 dos Autos, na qual declarou, em súmula quanto segue:

1. Exerce funções no Centro Logístico de Campo, afeto ao Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, com a categoria de Coordenador Técnico, responsável pelo serviço de Higiene Urbana;
2. Em 14.04.2023, foi contactado para audição na Polícia Judiciária do Porto, tendo sido ouvido em declarações em 26.04.2023;
3. Neste momento e a respeito do teor das declarações prestadas nessa inquirição, e quanto ao teor da matéria de facto versada por essa diligência, declarou encontrar-se impedido de se lhe referir remetendo-se ao silêncio, não pretendendo prestar mais declarações, pelo menos até o fazer em sede judicial, em virtude da declaração de confidencialidade, ao abrigo do que apelida de “Sigilo Judicial”, que nessa data e diligência assinou.

II.3 – Dos constrangimentos instrutórios

Art.º 14.º

Do teor das declarações prestadas foi possível constatar que, face ao segredo de justiça a que se encontrava sujeito o processo de inquérito, as testemunhas não puderam prestar um depoimento livre;

Art.º 15.º

Por ser a matéria em causa indispensável ao apuramento da verdade material em sede disciplinar, ao que acresceu a ausência de colaboração solicitada à Procuradoria da República, ficou de facto e de direito impedido o prosseguimento dos presentes Autos, termos em que, foram suspensos, conforme teor constante a fls.24 e 25.

Art.º 16.º

Concluída a fase de Inquérito Judicial, cessado o Segredo de Justiça que recaía sobre os factos, de imediato foram encetadas diligências para consulta dos autos criminais, que veio a ser concedida, em 12.04.2025; Art.º 17.º

Procedeu-se ao levantamento da suspensão dos presentes Autos em 18.03.2025, e mostrando-se concluídas as diligências de apuramento da verdade material quanto aos factos versados pela denúncia supra, na data de 19 de março de 2025, dei por concluída a instrução, autuando-a a fls.28 dos Autos.

Art.º 18.º

A instrução permitiu apurar concretamente:

1. Encontrar se corroborado o teor das declarações prestadas pela testemunha Eng.º **Manuel Fernando Oliveira Neves**, Chefe da Divisão de Logística e Higiene Urbana, constante supra no Art.º 14.º supra, nomeadamente:

1.1. Conforme teor do auto de diligência efetuado pela Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, datado de 05.01.2024, com o teor constante a fls. 158 dos autos criminais, que apresenta uma sucessão ordenada de fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas nos ecopontos municipais, que indiciam a prática por, citamos: **“funcionários do ecocentro de Ermesinde, no decurso do seu horário de trabalho, estão constantemente a deslocar-se à sua viatura pessoal, levando consigo objetos que retiram do interior da portaria, não logrando esta polícia identificar os mesmos”**;

1.2. Essa identificação foi concretizada pelo declarante, a fls. 223 dos autos de Inquérito, linhas 69 e 70, nos seguintes termos: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, na fotografia (...) 19 a fls. 164, identifica o funcionário como sendo João Vieira Carneiro”** - nosso parêntesis.

1.3. Nas fotografias 15 a 19 constantes a fls. 164” dos Autos de Inquérito, lê-se legenda que as traduz: “Imagens de que permitem visualizar o funcionário a permitir que um cidadão, se desloque à portaria e transporte a caixa de cor branca e azul e a coloque na sua viatura e se ausente do ecocentro”

1.4. Assim, o **“funcionário” do ecoponto, mencionado na legenda supra, foi identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 223, a linhas 69 e 70, desses autos de Inquérito, como sendo o trabalhador aqui versado pelos presentes Autos, João Fernando Vieira Carneiro.**

2. Mais se apurou, encontrar-se corroborado o teor das declarações da testemunha Sr. **Sérgio Pinto**, Coordenador Técnico dos Ecocentros Municipais, constantes do Art.º 13.º supra, concretamente:

2.1. A fls. 176 dos Autos de Inquirição efetuados pela Polícia Judiciária, da Diretoria do Norte, datado de 08.01.2024, a esta testemunha, verifica-se a advertência de não divulgação da matéria deles constante, sob cominação de eventual responsabilização penal, termos em que se encontra legitimada a escusa de respostas em sede da diligência de inquirição de testemunhas em sede do presente procedimento disciplinar;

2.2 Conforme teor constante a linhas 13 e seguintes, a fls.176, do referido Auto: **“Confrontado com as fotografias das reportagens fotográficas constantes de fls. 144 a 173 e questionado se consegue identificar alguma das pessoas constantes das mesmas, (...) no que concerne às fotografias constantes a fls. 158 e 159, identifica o funcionário como sendo João Vieira Carneiro”** - nosso parêntesis.

2.3. Nas fotografias constantes a fls. 158 e 159, onde identificou o trabalhador João Vieira Carneiro, lê-se legenda que as traduz: “Imagens da câmara de videovigilância que permitem visualizar a portaria, onde um funcionário do Ecocentro de Ermesinde a transportar algum objeto do local do contentor para a portaria e para a viatura do funcionário”

2.4. Assim, mais uma vez, o **“alegado funcionário” do ecoponto, referenciado na legenda das referidas fotografias, foi concretamente identificado por esta testemunha, através do teor constante a fls. 176, linhas 13 e seguintes desses autos de Inquérito, como sendo o trabalhador aqui versado pelos presentes Autos, João Fernando Vieira Carneiro.**

Art.º 19.º

Assim, ao cabo da fase Instrutória,

Resultou provado que:

1. Consta das fotografias retiradas das imagens de videovigilância colhidas no Ecoponto Municipal de Ermesinde, o trabalhador municipal João Fernando Vieira Carneiro, doravante trabalhador;

2. Foi identificado nessa sequência integrada de fotografias numeradas de 1 a 3, constantes a fls.158 e 159 dos Autos de inquérito, concretamente na fotografia n.º 1, junta a fls. 158 dos Autos de Inquérito Judicial, o trabalhador, nas

instalações desse Ecocentro, junto da portaria, permitindo que terceiros carregassem para suas viaturas particulares, objetos anteriormente depositados por utentes nas instalações do Ecoponto, portanto, resíduos;

3. As viaturas aí reportadas não são municipais ou da empresa concessionária Ecorede;

4. Esses resíduos foram desviados do percurso previsto de reciclagem, para viaturas particulares, na presença e com a permissão do trabalhador;

5. Independentemente do seu valor, eram resíduos destinados a reciclagem pela “Lipor- Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, doravante LIPOR, o que não veio a acontecer, por ação direta da convivência do trabalhador, ao permitir o seu carregamento para essas viaturas particulares.

6. Os resíduos depositados nos Ecopontos municipais, destinam-se a reciclagem, permitindo ao Município o cumprimento de metas de reciclagem, que com o presente desvio são incumpridas;

Não resultou provado que:

1. Os resíduos a cujo desvio o trabalhador presenciou e permitiu fossem valorizáveis.

Art.º 20.º

Pelo exposto,

1. Resultou provado o teor da matéria constante da notícia dos factos, sendo dada como assente por provada a violação pelo trabalhador deveres gerais de **Isenção, Imparcialidade e Lealdade** a que se encontra adstrito, nas circunstâncias de modo, lugar e datas reportados, **ao desviar e permitir a terceiros o desvio de resíduos, previamente depositados nos Ecocentros municipais**, assim atuando em manifesta violação desses deveres laborais **previstos, respetivamente, pelo teor das alíneas b), c) e g), do n.º 2, do Art.º 73.º da LTFP, concretizados pelo teor dos seus n.ºs 4, 5 e 9.**

2. Pelo que, nos termos e para os efeitos do teor da **al. m), do Art.º 186.º da LTFP, a violação pelo trabalhador**, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, permitindo que outrem se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam **é passível de aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO.**

Art.º 21.º

Assim, em cumprimento dos termos do n.º 2 do art.º 213.º da LTFP, pela violação dos deveres funcionais supra, em 24 de março de 2025, foi lavrado **Despacho** e deduzida **Acusação** contra o trabalhador **João Fernando Vieira Carneiro**, doravante **arguido**, pela prática desses factos, com o teor constante de fls.29 a 33 dos Autos.

Art.º 22.º

O trabalhador foi **notificado** através do teor do Ofício n.º 08/DJAM/PD.06/2024, da mesma data, constante a fls.35 dos presentes Autos, **para querendo, no prazo de 10 dias, apresentar por escrito a sua defesa**, podendo no mesmo prazo, o processo ser examinado na Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, da Câmara Municipal de Valongo, oferecendo a prova testemunhal e documental que repute necessária e com a possibilidade de requerer quaisquer diligências, nos termos e para os efeitos do teor do Art.º216.º e seguintes da LTFP, sendo ainda, advertido de que a ausência, no prazo definido supra, de resposta vale, para todos os efeitos legais, como efetiva audição do trabalhador.

III – DA DEFESA

Art.º 23.º

Válida e eficazmente notificado do teor da Acusação contra si deduzida, conforme teor constante a flhs. 36 e 37 dos presentes Autos, o trabalhador apresentou-se pessoalmente, em 02.04.2025, na Divisão Jurídica e Apoio a Municípes, **para informar que está reformado.**

Art.º 24.º

1 - Prestou verbalmente esta informação de que se havia reformado em outubro do ano de 2024, sem apresentar para o efeito qualquer documento comprovativo desse facto;

2 - Confrontada com esta informação verbal, prestada a título de defesa, e em prazo para o efeito, ouvi em declarações o trabalhador, delas lavrando Auto manuscrito, constante a fls. 39 dos Autos, cujo teor é aqui dado por reproduzido na sua íntegra para os devidos efeitos;

3 – O trabalhador não negou os factos de que vem acusado, nem requereu a realização de qualquer diligência instrutória para esse efeito ou outro;

4 - Fui informada pela Divisão de Recursos Humanos, que identificando o arguido, através do seu nome e número mecanográfico, emitiu documento de registo, aqui sob designação “Doc. 1”, constante a fls.40 dos Autos, **comprovando inequivocamente que de facto, João Fernando Vieira Carneiro, aqui arguido, se encontra na situação de APOSENTADO, desde 31.08.2024.**

IV – DA APRECIACÃO FINAL DA PROVA

Art.º 25.º

Nestes termos e nos melhores de direito permitidos,

É dada como assente, por provada, toda matéria constante do respetivo Despacho de Acusação e demais circunstancialismo, mantendo-se como não provada toda aquela matéria já assim reputada na Acusação, acrescida do facto de, no decurso do presente procedimento disciplinar ter ocorrido a cessação, por caducidade, do vínculo laboral do trabalhador, pela ocorrência do facto juridicamente relevante da sua aposentação.

Em súmula, presente Acusação é concretizada nos seguintes factos:

1. João Fernando Vieira Carneiro, aqui arguido, foi trabalhador do Município de Valongo, com a categoria a exercer Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com o número mecanográfico 700, e subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o n.º 1355938, a exercer funções junto do Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, doravante DLHUM, desta Câmara Municipal de Valongo;

2. No desempenho das suas funções laborais no Ecocentro de Ermesinde, durante o seu horário de trabalho, permitiu, pelo menos uma vez, que terceiros, particulares, estranhos ao serviço, colocassem no interior de viaturas automóveis particulares, objetos que se encontravam depositados nos contentores desse Ecocentro, destinados a reciclagem, destes se apropriando;

Assim,

3. A conduta praticada, nos termos supra, consubstancia infração disciplinar nos termos do teor do Art.º 183.º da LTFP, uma vez que com a sua prática o trabalhador violou deveres inerentes à função que exerce.

4. Com esta conduta **violou o dever geral de Isenção** previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP, e definido nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, como o **dever de não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou**

outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, o que fez permitindo a retirada de resíduos depositados no Ecoponto, ao cuidado do Município de Valongo, seu proprietário;

5. Com esta conduta **violou**, ainda, **o dever geral de Imparcialidade** previsto na **alínea c) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, como o **dever de desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, o que fez permitindo o acesso ilícito a resíduos depositados em Ecocentro, com a finalidade de reciclagem que conhece, favorecendo quem os levou em detrimento de todos os restantes interesses, eventualmente, aqui em causa, mormente os do município de Valongo sua entidade empregadora;**

6. Com esta conduta **violou**, também, **o dever geral de Lealdade** previsto na **alínea g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e definido nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, como o **dever de desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, o que não fez ao permitir o desvio de resíduos daquele que seria o seu destino conhecido, a reciclagem, assim provocando prejuízo ao cumprimento de metas do serviço e consequentemente do município.**

7. Pelo que, nos termos e para os efeitos do teor da **al. m), do Art.º 186.º da LTFP**, a **violação pelo trabalhador, com grave desinteresse pelo cumprimento de deveres funcionais, concretamente, permitindo que outrem se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam é passível de aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO.**

V – ANÁLISE GERAL DO PROCESSO

1 – DAS NULIDADES

. Da análise geral do processo, verifica-se a ausência de nulidades insupríveis ou outras, tendo decorrido dentro da legalidade em estrito cumprimento do disposto na LTFP;

. Foram assegurados ao arguido todos os meios de audiência, consulta dos autos e defesa legalmente previstos;

. Foram estritamente cumpridos todos os prazos legalmente estabelecidos.

2 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

. Pela consulta do teor do Certificado de Registo Disciplinar do arguido, constante a fls.9 dos presentes Autos, verifica-se, à data da sua emissão 27.03.2024, **a inexistência de qualquer registo de pena disciplinar**, nos 26 anos, 6 meses e 21 dias de duração do seu contrato de trabalho em funções públicas já supra, melhor, descrito.

. Todas as suas classificações de serviço são positivas, situando-se entre o “Bom” e o “Adequado”;

Assim,

A conduta do trabalhador ao longo do exercício de cerca de 26 anos e sete meses, **beneficia das circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor da al. a), do n.º 2, do Art.º 190.º da LTFP**, considerando-se exemplar o seu comportamento e zelo no seu desempenho laboral, termos em que, nos termos e para os efeitos do teor do n.º 3, do mesmo artigo, a existência deste comportamento **constitui circunstância atenuante especial** da infração disciplinar, **resultando na diminuição substancial da sua culpa**, atenuando-se assim a sanção a aplicar que será a sanção disciplinar imediatamente inferior, **prevista e punida nos termos do Art.º 185.º da LTFP, aplicando-se a sanção disciplinar de MULTA.**

. Considerar, ainda o facto de, perante a possibilidade de contraditar o teor da Nota de Culpa, limitou-se a arguir a circunstância da **cessação do vínculo laboral em virtude da sua aposentação por reforma**, já no decurso do presente procedimento.

Porquanto,

. Foi dada como provada por assente toda a factualidade de que veio acusado na respetiva Nota de Culpa,

. Relevando, no entanto, o facto jurídico da cessação do seu vínculo laboral por caducidade, em virtude da reforma, no que respeita à aplicação/exequibilidade da sanção concretamente apurada em sede disciplinar,

Termos em que,

Determinada concretamente a aplicabilidade da sanção disciplinar de **MULTA**, nos termos e com os fundamentos supra, **nos termos do teor do n.º 4 do Art.º 176.º da LTFP, a cessação do vínculo de emprego público não impede a punição por infrações cometidas no exercício da função.**

Pese embora, tendo cessado o vínculo laboral, e sendo o exercício da função inexistente em virtude da situação de aposentação em agosto de 2024, **por força do teor do Art.º 76.º do DL. n.º 498/72**, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto da Aposentação dos Funcionários e Agentes do Estado, esse facto **não exonera o trabalhador da aplicação da sanção**, determinando esse artigo o seguinte: **“Na aplicação de penas disciplinares aos aposentados, as de multa, (...) serão substituídas pela perda da pensão de aposentação por igual tempo”**, termos em que, é proposta a aplicação de sanção disciplinar apesar da cessação do vínculo laboral em virtude da sua aposentação por reforma.

VII – CONCLUSÕES

. Em cumprimento ao previsto no Art.º 205º e seguintes da LTFP, foi iniciada e concluída a instrução do procedimento disciplinar em curso, ao cabo do qual se verificou que:

. A vinculação ao interesse público e subordinação à lei devida pela Administração pública no exercício da sua atividade, determinam a relação jurídica de emprego público, como princípios estruturantes do agir em funções públicas, o qual não foi respeitado pelo trabalhador;

. Em abstrato, infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função que exerce, em concreto, esse desrespeito terá de se traduzir numa consumação voluntária de um facto que agrida um dever, mesmo que praticado a título negligente, conforme se deu como provado no respetivo despacho de Acusação, sem apresentação de qualquer prova em contrário pela ausência de defesa do trabalhador quanto à factualidade de que veio acusado;

. Os factos denunciados e dados como provados, ocorreram da forma como foram relatados, consubstanciando, a conduta praticada pelo trabalhador, infração disciplinar nos termos do Art.º 183º da LTFP, e que,

. Com essa prática o trabalhador em causa violou, nos termos e com os fundamentos supra, dever inerente à função que exerce, concretamente:

Os deveres gerais de Isenção, Imparcialidade e Lealdade previstos nas **alíneas b), c) e g) do n.º 2 do Art.º 73.º da LTFP**, e punidos nos termos da **al. m), do Art.º 186.º da LTFP**, com a sanção de Suspensão, desagravada em função da verificação **das circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, previstas pelo teor da al. a), do n.º 2, do Art.º 190.º da LTFP, que resultam na aplicação da sanção disciplinar imediatamente inferior, de MULTA.**

Ainda, considerando que:

- . Resultaram provados os factos constantes da Acusação, que constituem execução da conduta supra descrita imputável ao trabalhador,
- . Ter esta conduta sido exercida a título doloso, pois não poderia desconhecer legitimamente, que os bens desviados não eram sua propriedade, assim como não desconhecia o fim a que se destinavam esses bens, conhecendo serem propriedade da sua entidade empregadora, e bem assim, permitiu o seu desvio beneficiando terceiros que deles se apropriaram,
- . Ser, esta conduta, violadora do dever emergente do vínculo contratual estabelecido com o empregador público supra identificado, e aí melhor, descrito e integrado.

Em face de quanto vem exposto supra, são tidos em consideração e devidamente sopesados, os seguintes critérios:

- . São atendidas as finalidades de prevenção geral inerentes à aplicação de qualquer sanção disciplinar;
- . Ainda, o carácter do trabalhador e o facto de ser primário;
- . Em sentido inverso, pese embora o diminuto nível de responsabilidades assumido pelo trabalhador enquanto operador de Ecocentro ao serviço deste Município, atenta a visibilidade desta conduta ilícita e dos resultados atingidos, afigura-se necessário o reforço do desvalor da conduta em apreço, servindo de fator de desmotivação da sua prática pelos demais trabalhadores, e colaboradores em geral, consciencializando-os da importância dos valores que informam os deveres laborais em presença,

Termos em que,

Atenta a moldura legal prevista pelo teor do n.º 2 do Art.º181.º da LTFP, que estabelece para a sanção de multa o **limite máximo de 6 remunerações de base diárias por cada infração, num valor total que não pode exceder o correspondente à remuneração base de 90 dias por ano**, enquadrada com a gravidade da presente conduta ilícita, assim como considerada a ausência de benefícios próprios obtidos com essa atividade ilícita, a proposta sanção de **MULTA**, determinada, também, pela necessidade do cumprimento da finalidade de prevenção especial, se -nos afigura **SUFICIENTE, ADEQUADA E JUSTA** se fixada em **30 dias**,

Assim,

Nos termos e com os fundamentos supra, considera-se, no presente caso, encontrarem-se suficientemente cumpridos e acautelados, principalmente os objetivos da prevenção geral mas também da especial visados pela aplicação das sanções disciplinares, servindo de suficiente e válido desincentivo à repetição da conduta prevaricadora, por quantos a verificaram dela tendo conhecimento, pelo que, verificada ainda a cessação do vínculo laboral em função da aposentação do arguido, e desde logo a impossibilidade de repetição dos comportamentos ilícitos, devidamente consideradas e cumpridas as determinações constantes do regime legal regulador desta matéria, se propõe a condenação do trabalhador arguido na sanção disciplinar de **MULTA CORRESPONDENTE A TRINTA (30) DIAS DE REMUNERAÇÃO BASE, AQUI ENTENDIDA COMO TRINTA DIAS DE PENSÃO DE APOSENTAÇÃO**, nos termos da fundamentação supra, baseada no teor do Art.º185º, do n.º2 do Art.º 181º, ambos da LTFP, e do teor do Art.º 76.º do DL. n.º 498/72.

VII – PROPOSTA:

Face do exposto entendemos adequada, proporcional e justa, que ao trabalhador aposentado **João Fernando Vieira Carneiro**, alvo do presente processo disciplinar, seja aplicada a sanção de **MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE TRINTA DIAS DE PENSÃO DE APOSENTAÇÃO**, prevista pelo teor do artigo 185º da LTFP, pelo facto

de ter violado os deveres laborais de Isenção, Imparcialidade e Lealdade traduzidos no ilícito de permissão de apropriação por terceiros ao serviço, de bens propriedade do Município, colocados ao seu cuidado funcional.

Mais se propõe comunicação à Caixa Geral de Aposentações, para execução da presente sanção.

Tem competência para decidir sobre a presente matéria a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Art.º 197.º da LGTFP.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 15.04.2025 o seguinte despacho:

«Concordo, elabore-se minuta para ser presente à reunião da CMV.»

Depois de analisado o assunto, foi deliberado, por escrutínio secreto, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do art.º 197.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a proposta da instrutora por: **maioria**, com seis votos a favor e três votos em branco, aplicar ao trabalhador NUNO FILIPE ALVES ROCHA a pena disciplinar de **TRINTA (30) DIAS DE MULTA**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

8.1.3 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A FREGUESIA DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de celebração de Protocolo de Parceria com a Freguesia de Ermesinde”, instruído com a informação técnica n.º 6373/2025 datada de 15.04.2025, subscrita por Inês Marinho Corte-Real, Chefe da Divisão Jurídica e Apoio a Municípios, cujo teor se transcreve:

“Considerando que

Constituem obrigações dos municípios, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

As Freguesias e União de Freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, conferindo-lhes uma especial relação de proximidade e uma posição ímpar nessa missão;

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão;

O Município de Valongo depara-se com a inexistência de um wc público que sirva o centro da cidade, bem como com a falta de espaços que permitam a convivência ao ar livre e garantam condições de comodidade para todos os que frequentam o centro da sua cidade;

Para combater esse problema, o Município e a Freguesia pretendem desenvolver uma parceria que possa dotar o centro da cidade de um wc público, aproveitando para instalar algum equipamento de utilização coletiva, designadamente mesas de piquenique e máquinas geriátricas;

Nestes termos, propõe-se que a câmara municipal aprove o protocolo em anexo, nos termos previstos na al. u) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Dr. José Paiva, emitiu em 15/04/2025 o seguinte parecer:

“Ex.mo Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro

Concordo. Remeto à consideração de V. Exa. para eventual agendamento para a reunião de câmara”.

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 15/04/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a celebração do Protocolo de Parceira em anexo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

9.1 - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ARTIGOS DE PIROTECNIA – FESTA EM HONRA DE SÃO GONÇALO.

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica nº5695, datada de 11.04.2025, subscrita pela Engª Márcia Santos, do Serviço Municipal de Proteção Civil e Proteção da Floresta, cujo teor se transcreve:

«A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado, submeteu aos nossos serviços um pedido de Licença para a utilização de artigos de pirotecnia, no âmbito das comemorações da Festa em Honra de São Gonçalo, em Sobrado.

O local de lançamento do fogo é no terreno junto à capela de São Gonçalo, na Rua de São João de Sobrado, nos dias 26 e 27 de abril.

Nos termos do número 1, do artigo 67.º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro, “nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» (...), a utilização de artigos de pirotecnia, (...) está sujeita a licença do município (...), sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei.”

Uma vez que na presente data não é possível averiguar tais níveis de perigo de incêndio rural para os dias da utilização de artigos de pirotecnia, houve necessidade de avaliar a distância a espaços florestais, para o calibre máximo dos artigos pirotécnicos a utilizar - 75mm - conforme definido no documento Técnico da PSP (Departamento de Armas e Explosivos). Atendendo a que a distância é superior a 120m de espaços florestais, não se vê inconveniente no deferimento da requerida licença, desde que a sua validade fique dependente de à data do lançamento do fogo, o processo inclua a necessária autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos, prevista na alínea b) do número 1, do artigo 67º do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro.

Nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, a emissão desta licença está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 29,80 euros, cujo pedido de isenção foi solicitado pelo requerente.

Face ao exposto e caso a presente informação tenha anuência superior, propõe-se:

1.Solicitar à Câmara Municipal que esta delibere emitir a Licença de Utilização de Artigos de Pirotecnia, em anexo (LUAP N.º 3/2025), nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 67º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;

2.Deferimento da isenção de taxas, no valor de 29,80 euros, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, nos termos da alínea a) do número 3, do artigo 9º do mesmo Regulamento.

À consideração superior.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 11.04.2025, pelo Chefe da UPFSIP, Eng.º José Gonçalves, que igualmente se transcreve:

Concordo. Propõe-se solicitar que a Câmara Municipal, delibere emitir a licença de utilização de artigos pirotécnicos, bem como que o Senhor Presidente, defira a isenção do valor da correspondente taxa, conforme prevê o regulamento.

À consideração superior.»

Sobre o assunto foi prestada a informação em 11.04.2025, pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Delfim Cruz, que igualmente se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente Dr. José Manuel Ribeiro, face ao exposto, concordo com a proposta de submeter à Câmara Municipal, deliberar sobre a licença de utilização de artigos pirotécnicos, bem como com a proposta de que o Senhor Presidente, defira a isenção do valor da correspondente taxa, conforme prevê o regulamento.

À consideração superior.»

Sobre o assunto a Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 11.04.2025, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 67º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, autorizar a emissão da Licença de Utilização de Artigos de Pirotecnia, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva, Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos, _____.